

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA

Laene Pevidor Lança

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA A PARTIR DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia e Antropologia, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Andréa Maria Silveira

BELO HORIZONTE
2013

LAENE PEVIDOR LANÇA

**VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:
UMA ANÁLISE SOCIOLÓGICA A PARTIR DE PROCESSOS JUDICIAIS**

Dissertação apresentada ao Departamento de Sociologia e Antropologia, da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociologia.

Orientadora: Andréa Maria Silveira

Data de aprovação: 25/03/13

Banca Examinadora

Dra. Andréa Maria Silveira (Orientadora)
Departamento de Medicina Preventiva e Social da Faculdade de Medicina da UFMG

Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro
Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas –
FAFICH/UFMG

Dr. Frederico Couto Marinho
Centro de Estudos em Criminalidade e Segurança Pública – CRISP/UFMG

Aos meus pais, esposo e filhos, presentes,
sempre e sempre, em minha vida e no meu coração.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a minha saudosa mãe Eneas, companheira e amiga, que sempre me acompanhou, de maneira incondicional, desde os meus primeiros passos na vida acadêmica até o término do referido curso. Ao meu querido pai João, que consegue ver o mundo e as pessoas com uma clareza ímpar, me inspirando, a todo o momento, a buscar incessantemente a sabedoria.

Ao meu amado esposo Cláudio, companheiro de sempre, pela incansável motivação. Aos meus queridos filhos Levi, Gabriel e Ana (dádivas de Deus e prova viva de que Ele faz milagres), por se fazerem presentes em minha vida. À Marinalva, pelo cuidado e carinho dispensado aos meus filhos nos momentos em que estive ausente.

À professora Andréa, lídima merecedora da minha admiração, não só pela profissional, mas também pela pessoa solícita e ponderada. Obrigada pela prestimosidade a mim dispensada. Minha tranquilidade e autoconfiança foram continuamente recarregadas nas nossas reuniões e conversas no CRISP.

Aos juízes, promotores, assistentes sociais, servidores e funcionários do fórum em que fiz a pesquisa de campo. Infelizmente não poderei citá-los nominalmente por questão ética (preservação do anonimato de vítimas e autores). Mas, tenham certeza, jamais me esquecerei da maneira acolhedora com que me receberam no período da pesquisa. A participação de todos vocês foi fundamental nesse trabalho acadêmico. Minha terna gratidão.

Aos meus colegas da pós-graduação, pela paciência e, ao mesmo tempo, pela presteza. Fiquei encantada com o comprometimento acadêmico da minha turma da Sociologia!

Para finalizar, agradeço de todo o meu coração e minh'alma a Deus, que tem me direcionado e estado comigo em todos os instantes de minha vida; quando, principalmente, nos momentos tormentosos e difíceis, tem me proporcionado a paz e o refrigério. Muitíssimo obrigado, Senhor, por todos os teus feitos.

RESUMO

O presente trabalho se propõe a identificar os fatores objetivos associados a vitimização intrafamiliar de crianças e adolescentes, bem como verificar a existência de concepções subjetivas que o envolvem, as quais, muitas das vezes, têm dificultado a atuação dos órgãos formais de intervenção. O estudo da violência sexual, física, psicológica e da negligência perpetradas contra crianças e adolescentes, por familiares, foi realizado com base na Teoria Multidimensional, que permite uma análise interativa com os macro e microsistemas que o envolvem, repletos de “conceitos” culturais e sociológicos que perpassam, por exemplo, pela concepção patriarcal, pela divisão e exercício de papéis familiares, pela concepção de que o lar é um lugar privado e intocável, pelo habitus e reprodução (estruturados não só dentro do núcleo familiar, mas também pelos sistemas que lhes são exógenos - exemplo da vulnerabilidade social). A pesquisa qualitativa, por análise de conteúdo, foi feita em processos judiciais cíveis em uma comarca do leste de Minas Gerais, o que permitiu uma análise do problema à luz de casos concretos.

O trabalho de campo foi realizado em 61 processos judiciais (totalizando mais de 4000 laudas). Foi constatado um total de 124 vítimas abusadas por, no mínimo, um dos membros da família. Dentre os 4 tipos de violência, a negligência preponderou sobre todos os demais, perfazendo um total de 106 registros (56,5%), seguida dos 40 casos de violência psicológica (21,4%), 26 situações de violência sexual (13,9%) e 15 relatos de violência física (8,2%). As concepções socioculturais encontram-se infiltradas, ainda que de maneira subjacente, nas questões relacionadas à violência familiar, seja na relação entre os membros familiares, seja na relação com a intervenção pública.

Palavras-chave: violência familiar; processo judicial; fatores subjetivos; fatores objetivos; teoria multidimensional; concepções socioculturais.

ABSTRACT

This study aims to identify factors associated with victimization intrafamily addressed to children and adolescents, as well as check for subjective conceptions surrounding it, which, often, have hampered the work of the governmental institutions of formal intervention. The study of sexual violence, physical, psychological and neglect perpetrated against children by family members was based on Multidimensional Theory, which allows interactive analysis with macro and micro surrounding it, full of "concepts" that cross cultural and sociological for example, the patriarchal conception, by the division of family roles and exercise, the design of the home is a private place and untouchable by habitus and reproduction (structured not only within the family but also the systems that they are exogenous - the example of social vulnerability).

Qualitative research for content analysis was made in civil judicial proceedings in a district court of eastern Minas Gerais, which allowed an analysis of the problem from actual cases.

Fieldwork was conducted in 61 lawsuits (totaling over 4000 pages), was found a total of 124 victims abused by at least one member of the family. Among the four types of abuse, neglect prevailed over all others, for a total of 106 records (56.7%), followed by 40 cases of psychological violence (21.4%), 26 cases of sexual violence (8%) and 15 reports of physical violence (13.8%). The socio-cultural conceptions are infiltrated, even so underlying issues related to family violence, whether in the relationship between family members, whether in relation to public intervention.

Keywords: violence family; judicial proceedings; multidimensional theory; sociocultural concepts.

LISTA DE SIGLAS

ABRAPIA- Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência

CC – Código Civil

CF – Constituição Federal

DATASUS - Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde

DDN - Disque Denúncia Nacional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

LACRI - Laboratório de Estudos da Criança

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

NIC- National Information Clearinghouse

OMS – Organização Mundial da Saúde

SPSS - Statistical Package for the Social Sciences - SPSS

UNICEF – Fundos das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CAPÍTULO 1- A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E A VIOLÊNCIA	12
1- A FAMÍLIA E A SOCIEDADE.....	12
2 - VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	16
2.1- TIPOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR	18
2.2- VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A TEORIA DO MODELO MULTIDIMENSIONAL.....	21
3 - CONCEPÇÕES SOCIOCULTURAIS QUE REFLETEM NA VIOLÊNCIA FAMILIAR.....	23
3.1 - CONCEPÇÃO ADULTOCÊNTRICA	24
3.2 - CONCEPÇÃO “PATRIARCAL”: UMA VISÃO ABRANGENTE.....	25
3.3 - CONCEPÇÃO DE GÊNERO: A DIVISÃO DE PAPÉIS.....	27
3.4 - CONCEPÇÃO DO LAR COMO UM ESPAÇO PRIVADO E INTOCÁVEL.....	28
4 - VULNERABILIDADE SOCIAL E HABITUS	29
5- MULTICAUSALIDADE DA VIOLÊNCIA FAMILIAR E COMPLEXIDADE DA INTERVENÇÃO	32
5.1- INTERVENÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL	34
CAPÍTULO 2 – METODOLOGIA	38
1 – OBJETIVO	38
2- DELIMITAÇÃO DO CAMPO	38
3- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	40
CAPÍTULO 3 - RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO	43
1 - VIOLÊNCIA SEXUAL	45
1.1 - VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS CONEXÕES COM OUTRAS VIOLÊNCIAS	50
2- VIOLÊNCIA FÍSICA	53
3 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	58
4 – NEGLIGÊNCIA	61
5- OUTRAS CONSTATAÇÕES OBJETIVAMENTE OBSERVADAS	71
5.1- DIFICULDADES NO AFASTAMENTO FAMILIAR	72
5.2- GUARDA DE FATO VERSOS GUARDA LEGAL	74
5.3- DESCUMPRIMENTO DAS INTERVENÇÕES JUDICIAIS.....	75
6- CONSIDERAÇÕES FINAIS	76
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	81

INTRODUÇÃO

O tema “família” é por demais palpitante, envolvente e presente, sempre e sempre, na vida das pessoas. Ademais, as relações familiares são complexas e, muitas vezes, se afiguram perplexas, quando, por exemplo, nos deparamos com notícias de pais que vitimizam seus filhos, seja por omissão, violência psicológica, física ou até sexual. Estudos admitem que tais práticas estão disseminadas em todas as classes sociais. Crianças e adolescentes muitas vezes estão sem voz e sem vez para noticiar o mundo perverso e ao mesmo tempo tão “familiar” e tão íntimo que lhes cerca. Mas se não têm voz, o corpo também tenta falar, numa linguagem silenciosa que pode, entretanto, também ser perceptível, pois a violência deixa sinais no corpo e também na mente, porque esses são indissociáveis.

A violência familiar é um fenômeno social relevante que implica em consequências que afetam a vida da criança e do adolescente, como também o entorno familiar e social.

Quando este problema chega a ultrapassar os limites do segredo familiar, os órgãos de intervenção, principalmente o judiciário, se deparam com imensas dificuldades e dilemas diante do caso concreto. O agir profissional não envolve somente um problema jurídico-legal, abarca também outras disciplinas (principalmente sociologia, psicologia e psiquiatria), porque há uma série de questões sociais e relacionais entre os membros do grupo familiar.

Dessa maneira, para fazer abordagens sobre o fenômeno da vitimização familiar deve-se considerar os vários os fatores nela contemplados como elementos precipitantes e/ou agravantes. Sempre vale a pena lembrar que as “patologias individuais ou sociais” existem e têm um papel na dinâmica do fenômeno. Sob esse enfoque, o trabalho se desenvolverá a partir da Teoria Multicausal, que ancora na necessidade de se estabelecer uma visão sistêmica em que o comportamento do agressor decorre de predisposições multifatoriais, sejam elas individuais, socioambientais e culturais. Assim, associando-se fatores subjetivos e objetivos

que circundam o tema, enfatizaremos algumas questões que consideramos primordiais para se fazer uma abordagem de forma contextualizada.

A questão da violência familiar perpetrada por adultos contra crianças e adolescentes afigura-se como um terreno fértil para um estudo sob o viés sociológico, porque se encontra envolta por concepções socioculturais e econômicas que forjam o entendimento e comportamento subjetivo dos indivíduos.

Nessa senda, o presente estudo pretende realizar, a partir de relatos e informações constantes em processos judiciais referentes a famílias que se encontram em situação de risco, uma abordagem sociológica dos problemas e questões que envolvem os maus tratos perpetrados contra crianças e adolescentes no seio familiar.

No primeiro capítulo será apresentada a importância da família na socialização da criança e do adolescente; aponta-se, por outro lado, o discurso jurídico existente na legislação brasileira (que exprime as concepções, idealizadas socioculturalmente, de família como um espaço intocável e como um reduto de intimidade e proteção), o qual, muitas das vezes, influencia na intervenção do judiciário nos lares onde há vitimização de crianças por familiares.

Após, serão apresentadas concepções e delimitações que compõem o núcleo central do estudo: diferença entre vitimização e vitimação, tipos de violência, qualificação de vítima e agressor e uma breve explanação sobre as teorias que tratam do assunto. Em seguida, serão abordadas as concepções socioculturais que circundam o tema: concepções adultocêntrica, patriarcal, sobre a divisão do papel de pai e da mãe, do lar como espaço privado e intocável e, ainda, trataremos do habitus, ou seja, da introjeção desses valores nas mentes e corpos dos membros da família; por fim faremos menção sobre a vulnerabilidade social e pobreza.

No último capítulo serão apresentadas as constatações do levantamento feito em campo. Serão destacados não só os fatores objetivos, mas também subjetivos - que afloram nos quatro principais tipos de violência. Serão também vistas as questões referentes ao protagonismo da família na relação cada vez mais complexa entre o público e o privado (enquanto agentes de proteção social), o que implica no entrelaçamento de diferentes estratégias, práticas de atuação e até alternativas oriundas das redes informais e submersas

(amigos, parentes e vizinhos). O estudo perpassa também pela relação complexa entre violência intrafamiliar e os sistemas formais de intervenção, identificando alguns desafios que este problema social coloca ao sistema jurídico-legal e judicial.

Um ponto inovador nessa pesquisa é a avaliação simultânea de fatores objetivos e subjetivos, extraídos a partir de casos concretos de violência familiar contra crianças e adolescentes. O trabalho destaca-se também por avaliar, em um único estudo, a incidência de tais fatores sobre os quatro principais tipos de violência ao mesmo tempo. Ao identificar empiricamente as condições presentes nas situações abusivas, de acordo com o contexto em que ocorrem, torna-se possível tratar destes fatos de forma mais realista. O conhecimento desta realidade a partir de uma dimensão prática, com matizes objetivos e subjetivos, permite construir embasamentos para um conhecimento crítico.

Outro ponto relevante é a realização de um estudo de cunho essencialmente sociológico sobre esse tema, tendo como base informações extraídas a partir de processos judiciais. Apesar de existirem alguns estudos que tratam da violência familiar contra crianças e adolescentes que partiram de autos processuais, a maioria deles volve o tema para outras cadeiras acadêmicas: direito, assistência social, psicologia, enfermagem e medicina.

CAPÍTULO 1- A FAMÍLIA, A SOCIEDADE E A VIOLÊNCIA

1- A FAMÍLIA E A SOCIEDADE

A família é concebida como a instituição por excelência da socialização primária, sendo responsável pela formação e o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, e pela promoção de condições de liberdade e dignidade da criança e do adolescente.

Na literatura sociológica, a concepção de família se dá predominantemente sob o pálio da teoria funcionalista, cujo expoente, segundo Azevedo e Guerra (1988), foi Talcott Parsons, o qual define a família basicamente como sendo “uma agência socializadora, cujas funções concentram-se na formação da personalidade dos indivíduos. Assim, continua a autora, a família “...teria a função básica de socialização primária das crianças e de estabilização das personalidades adultas da população”.

A importância da família para a criança é também dignificada por Jessé Souza (2009) quando, na introdução do livro “A ralé brasileira: quem é e como vive”, sustenta a necessidade dos pais transmitirem “heranças simbólicas, valorativas, morais e existenciais, por laços de afeto”. O autor destaca a importância da transmissão, através de um aprendizado afetivo, dos valores como “autodisciplina, autocontrole, pensamento prospectivo, respeito ao espaço alheio” os quais norteiam o comportamento dos filhos no ambiente social; tais valores sedimentam a formação da “autoconfiança”. Dessa forma, nos núcleos familiares que primam por sentimentos de afeto, respeito e solidariedade, as relações ocorrem como um reflexo desses sentimentos.

A educação da criança é essencial para a integração do seu corpo com as regularidades das estruturas sociais; o *habitus* primário incrusta marcas profundas que jamais serão apagadas, senão parcialmente, sob a influência de outras socializações posteriores. Nessa linha, Wacquant (2011) sustenta que, na infância, há um "peso desproporcionado dos esquemas implantados" porque *o habitus*

“...é dotado de inércia incorporada na medida em que tende a produzir práticas moldadas depois das estruturas sociais que os geraram e na medida em que cada uma de suas camadas opera como um prisma por meio do qual as últimas experiências são filtradas e os subseqüentes estratos de disposições são sobrepostos..”.

Ademais, a família é considerada a matriz identitária do sujeito, por ser o contexto privilegiado onde os processos de pertencimento e separação são administrados ao longo do ciclo da

vida familiar (MINUCHIN, 1982).

Diante disso, incide no imaginário coletivo expectativas e idealizações em relação à família. CARVALHO (2002:15), acertadamente, afirma que:

“A expectativa maior é de que ela produza cuidados, proteção, aprendizado dos afetos, construção de identidades e vínculos relacionais de pertencimento, capazes de promover melhor qualidade de vida aos seus membros e a efetiva inclusão social na comunidade e sociedade em que vivem. No entanto, estas expectativas são possibilidades, e não garantias. A família vive num contexto que pode ser fortalecedor ou esfacelador de suas possibilidades e potencialidades. “

Mioto (1997) sustenta que, a família, ao contrário da ideia de um grupo natural calcado na essência biológica do homem, ou seja, na consanguinidade e na filiação, deve ser entendida “[...] como um fato cultural, historicamente condicionado, que não se constitui *a priori*, como um lugar da felicidade”.

Tal ocorre porque a família não vive estanque do contexto social no qual ela está inserida; muito pelo contrário, sobre ela é incidível interações dinâmicas com os segmentos sociais, micro e macroestruturais. Trata-se de uma organização ambivalente e complexa, e, nos dizeres de Carvalho (2002), é

“Um espaço de intimidade e socializações, constitutiva de identidades pessoais e grupais, de conflitos e de conquistas. Na família se organizam, se formam, se produzem e se reproduzem as interações de seus membros e destes com a sociedade em geral. Os conflitos familiares são permeáveis às experiências individuais e destes com outros segmentos sociais, permitindo interações sociais e socializações próprias de uma estrutura dinâmica.”

Nesta senda, como a violência contra crianças e adolescentes está disseminada em toda a sociedade e em todas as camadas sociais, por conseguinte, e inegavelmente, ela também está presente inclusive no interior das famílias. Portanto, há que se reconhecer o lado reverso da família: quando crianças e adolescentes são vítimas dos próprios familiares. Nesse contexto, a família deixa de ser um lugar de proteção e passa a ser o local de maior risco e das maiores violências. Souza (2009) provocativamente sustenta que tais núcleos familiares compõem a “ralé brasileira”, cuja desestruturação social, moral e cultural permite até mesmo a naturalização do estupro, o início prematuro da vida sexual, e, ainda, que os filhos sejam facilmente instrumentalizados sexualmente.

Válido é destacar também que as tensões existentes nesses lares se dão em maior ou menor grau dependendo da estrutura familiar bem como dos membros que a compõem (principalmente da experiência pessoal vivida por cada um deles). Nesse âmbito, aplica-se o

ensinamento de Bourdieu (2003) de que cada campo é capaz de impor sua própria lógica aos agentes que nele se inserem.

Mesmo diante de tais constatações, é assente no imaginário social a representação da família como uma instituição que transcende os seus membros e protege os indivíduos das agressões sociais do mundo exterior, graças ao seu caráter privado. O lar é ainda referenciado como um locus permanente e durável; como uma unidade de interação e de afetos; uma espécie de universo social distinto onde as relações entre os seus membros estão imbuídas das noções de confiança, lealdade, reciprocidade, intimidade e sentimento.

Aliada à imagem dominante que apresenta a família como um lugar de aconchego, afeto e proteção, a sua concepção também se filia à ideia de “reduto de intimidade e privacidade”, e, portanto, como um *locus* diametralmente oposto ao espaço público, completamente refratário às intervenções sociais “externas”. Tudo isso corrobora para que, o lar, seja também o lugar mais propício para a perpetração e perpetuação da violência contra seus membros, principalmente crianças e adolescentes; os maus tratos podem se prolongar por extenso período de tempo, face à resistência de se acionar a intervenção pública ou até mesmo em se acatar as orientações provenientes dessa intervenção.

Tais representações, repletas de um profundo simbolismo, forjam um ideário social em relação ao núcleo familiar, gerando uma matriz de referência e de ação (McKie, 2005; Dias, 2004a) e refletem no discurso dominante em que se enfatizam os aspectos familiares positivos, e descure-se, por completo, dos núcleos familiares que, concretamente, não se amoldam a essa concepção prevalente.

A visão representativa da família nesses moldes é constatável em vários sistemas sociais de intervenção, inclusive no sistema jurídico-legal e judicial.

No Brasil, as principais alterações legislativas sobre a violência doméstica ocorreram entre as décadas de 1960 e 1980. A divulgação do problema e a conscientização da sociedade para a sua natureza crítica proporcionaram a implementação de medidas de política social e a produção e alteração de normas legais.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre a “ordem social”, inseriu um capítulo específico para tratar da família, da criança e do adolescente. O artigo 226, caput, estabelece que a família é a “base da sociedade”, portanto, primordial para a formação e desenvolvimento infanto-juvenil a qual irá refletir

diretamente no convívio social.

A relevância do assunto toma maior projeção no artigo 227 da CF/88, quando, ao adotar o princípio da proteção integral, prevê:

*É dever da família, da sociedade e do estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, **violência**, crueldade e opressão. (grifo nosso)*

Vale destacar a valorização que foi dada à criança e ao adolescente no texto constitucional, e, ainda, a imposição do dever, não só à família, mas também à sociedade e ao Estado, de assegurar todos os seus direitos à individualidade e cidadania. Tanto o é, que a Lei nº 8069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), elaborado com ampla participação dos movimentos sociais, perfilha a doutrina da proteção integral. Entretanto, mesmo diante disso, há uma superlatividade da família em detrimento da criança e do adolescente. Isto ocorre quando não só se assegura o direito à convivência familiar, mas prioriza a manutenção da criança e do adolescente no lar, o que faz com que, muitas vezes, haja grande relutância, inclusive dos órgãos judiciais, em retirá-los do ambiente familiar, caso haja situação de risco. Outras normas também refletem e fazem coro com mitos socialmente construídos sobre a família, quando, exemplificativamente, se estabelece uma noção do modelo familiar estabelecido a partir do casamento (a Constituição Federal, no artigo 226, parágrafo 3º, apesar de reconhecer a união estável como entidade familiar, prevê, logo em seguida, que a lei facilitará a sua conversão em casamento); ademais o termo “pátrio poder” prevaleceu no Código Civil até 2002 e no ECA só foi substituído para “poder familiar” em 2009.

DIAS (2007) sinaliza para uma progressiva pluralidade de estruturas das famílias; entretanto, mesmo nesses novos arranjos familiares, incidem memórias e representações dos modelos familiares tradicionais. O estabelecimento de papéis entre os entes familiares (pai, mãe, filhos), obrigações entre cônjuges, relação entre pais e filhos, fazem parte do imaginário coletivo acerca do que devemos ser e fazer na família, num universo socialmente construído e esperado de relações, posições e papéis sociais.

Em verdade, da mesma forma que as famílias apresentam arranjos diversificados, as relações dessas famílias com o poder estatal também são estabelecidas de diferentes formas. Bilac (1995), afirma que a família pode ser vista na sociedade brasileira de maneira diversa nos diferentes

grupos e classes sociais. Partindo dessa premissa, torna-se possível se desvencilhar de uma naturalização e homogeneização da família, o que possibilita enxergá-la como um “grupo social cujos movimentos de organização-desorganização-reorganização mantêm estreita relação com o contexto sociocultural” (AFONSO E FILGUEIRAS, 1995).

A estrutura familiar não está dissociada do contexto cultural e social, mas trata-se de um campo em que se encontram presentes e se enfrentam os poderes estruturados e estruturantes da sociedade. É um espaço social onde gravitam relações de forças internas entre os entes familiares, que validam, reconhecem e legitimam representações simbólicas principalmente com base no patriarcalismo e no “adultocentrismo”, que são encarnadas em figuras familiares que podem tanto proporcionar uma condição de proteção aos infantes, mas, por outro lado, podem também propiciar, em diferentes graus, relações de violência.

Desta forma, as famílias em que há vitimização de crianças e adolescentes, ao mesmo tempo em que apresentam espaços presentes em outras famílias, têm também características que lhes são próprias. Trata-se de um campo que merece especial análise, pois aqui as tensões são cotidianamente mais incisivas e intensas, uma vez que o agressor (dominador), visando perpetuar a violência sobre os infantes, subjuga-os, muitas das vezes, sob o pálio de um poder simbólico que lhe foi legitimado histórica e socialmente pelo modelo de família patriarcal, inclusive.

Diante disso, os sistemas sociais de intervenção, mormente o judicial, se deparam com grandes desafios, não das famílias idealizadas, mas dos núcleos familiares concretamente existentes, onde impera, inclusive, a violência familiar.

2 - VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Vários estudos têm observado a prevalência da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes na sociedade (GUERRA, 2008; AZEVEDO GUERRA, 2005; FURNISS, 1993).

Segundo a Organização Mundial da Saúde - OMS, no nível mundial, calcula-se, por ano, um coeficiente de mortalidade por maus tratos de 2,2 por 100.000 crianças do sexo feminino e de 1,8 por 100.000 crianças do sexo masculino, sendo os maus-tratos perpetrados pelo pai biológico (em 41,3% dos casos), pela mãe biológica (38,9%), pelo padrasto (11,1%), pela madrasta (3,4%), por outros parentes (4,9%) e por famílias e parentes adotivos (0,4%).

No Brasil, o Ministério da Saúde (2002) aponta que as agressões constituem a primeira

causa de morte entre 5 e 19 anos de idade, sendo que a maior parte dessas agressões provêm do ambiente doméstico. Segundo o UNICEF (2008), cerca de 18 mil crianças e adolescentes são espancados diariamente e, para cada 20 casos de violência contra a criança e/ou adolescente, apenas um caso é denunciado. Dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - DATASUS apontam que as agressões representaram, em 2007, 4,2% de todas as internações brasileiras por causas externas na faixa etária de 10 a 19 anos.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República apresentou relatório estatístico de registros do Disque Denúncia Nacional de Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes (DDN 100), referente ao período de janeiro a julho de 2010, informando, dentre outros dados, que recebeu 16.348 denúncias de todo país. Minas Gerais contou com 961 registros (totalizando 1.754 vítimas, das quais 1.038 são do sexo feminino, 678 são do sexo masculino e 38 não identificadas); apontou os seguintes tipos de violência: exploração sexual, negligência, pornografia, violência física, psicológica e abuso sexual.

Em São Paulo, o Serviço de Advocacia da Criança, pertencente à Secretaria do Menor, registrou 6.056 casos de crianças vitimizadas, no período de 1988 a 1990. Destes, 64,0% se referiam à violência doméstica.

No Rio de Janeiro, a ABRAPIA (Associação Brasileira de Proteção à Infância e Adolescência) realizou 3.981 atendimentos a crianças vitimizadas no lar, no período de dois anos. No Ambulatório de Maus Tratos do município de Caxias do Sul, durante um ano houve 100 casos de violência contra crianças e adolescentes. Destes, 59,0% foram por abuso sexual, além de casos por agressão física, emocional e negligência, com dois ou mais tipos de abuso em cada caso. O estudo revelou, ainda, o predomínio do sexo feminino (77,0%) entre as vítimas e maior frequência nas idades de 6 a 9 anos (35,0%). O pai foi o principal agressor (33,0%), seguido pelo padrasto e pela mãe. Entre os agressores, 71,0% tinham renda familiar per capita inferior a um salário mínimo e 70,0% não chegou a completar o primeiro grau.

Pesquisas do Laboratório de Estudos da Criança (LACRI; 2007) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo confirmam que três entre dez crianças de zero a doze anos sofrem diariamente algum tipo de violência dentro da própria casa.

Entretanto, há uma dificuldade para se alcançar a real dimensão do fenômeno, por vários fatores, dentre eles, destacam-se: a falta de homogeneização dos estudos e levantamentos

existentes - diversidade das fontes que serviram para a coleta de dados empíricos; a variação de metodologia e da população estudadas (BELSKY, 1993); e, ainda, a subnotificação dos dados estatísticos. Apesar dos estudos e levantamentos estatísticos apontarem dados estarrecedores a respeito do problema, muitos dos casos não são notificados aos órgãos responsáveis pela intervenção.

SIEGEL registra que a própria Organização Mundial de Saúde reconhece que a verdadeira extensão da violência familiar em torno do mundo permanece desconhecida, e que os dados estatísticos disponíveis são ínfimos e estão longe de refletir a realidade fática.

Ribeiro et. al. (2004) ao estudar sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, afirma que “nos Estados Unidos, as denúncias junto às autoridades legais apresentam taxas variáveis de 16 a 32%, com cerca de 300 mil a 350 mil pessoas com idade de 12 anos ou mais vitimizadas anualmente, e igual número de vítimas com idade abaixo de 12 anos. No Brasil, inexistem dados globais a respeito do fenômeno, estimando-se que menos de 10% dos casos chegam às delegacias”.

Muitas crianças que são vitimizadas no seio familiar sequer relatam a violência a alguém (inclusive, a outros membros da família). Assim, a incidência da cifra negra é altíssima. A título de exemplo, cita-se a violência sexual. A partir de dados coletados em uma pesquisa, John Crewdson (1988) afirma que 42% das entrevistadas que foram abusadas sexualmente chegaram a relatar para alguém o abuso dentro de um ano; 21% disseram que relataram a alguém, em período posterior a um ano; mas 36% nunca relataram o fato para alguém. Apenas 3% relataram o crime à polícia.

Mesmo diante desta limitação, as pesquisas realizadas têm dimensionado parcialmente o problema, despertado para o enfoque da complexidade do tema e, muitas vezes, proporcionado a apresentação de propostas de intervenção nesses núcleos familiares.

2.1- TIPOS DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Guerra (2008), ao tratar da violência doméstica contra crianças e adolescentes, pondera que:

“[...] a violência doméstica contra crianças e adolescentes representa todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis contra crianças e/ou adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica, de um lado, uma transgressão do poder/dever de proteção do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de ser tratados como sujeitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.”

Para tratar da questão da violência contra crianças e adolescentes, autoras como Azevedo & Guerra (1989) discutem dois processos: o da vitimação e o da vitimização.

No contexto de vitimação, a criança tem seus direitos básicos violados cotidianamente, como os direitos à vida, escola, saúde, alimentação, situação característica das desigualdades sociais e da pobreza (cognominada por alguns de violência social). Esta tende a ser representada de forma abstrata, pautada em parâmetros que não dizem respeito aos cidadãos individualmente, mas como responsabilidade do Estado, que pode ser abstraído em sua concretude, analisado genericamente enquanto processo social. A vitimação envolve questões pulverizadas na sociedade como criminalidade e vulnerabilidade, mas que se refletem nas relações familiares. Estas situações estão diretamente associadas à ordenação social e são de responsabilidade do Estado e da sociedade de forma geral, não se foca no reconhecimento de um agente preciso, pois fala-se em entidades abstratas.

Por outro lado, a vitimização se dá no contexto das relações interpessoais; em casos que envolvem relações intrafamiliares, analisa-se as interações entre adultos e crianças inseridas no seio familiar, no qual vigoram relações de poder estruturadas hierarquicamente, de objetualização da criança, que passa a ser submetida aos desejos do adulto. A vitimização ocorre no contexto doméstico e independe de classe social. O processo de vitimização é percebido pela sua concretude, pois ocorre entre agentes concretos, presentes no seio familiar.

De qualquer forma, o presente estudo parte do entendimento de que, quer seja vitimação, quer seja vitimização, ambos os institutos repercutem, inexoravelmente, em desfavor da criança e do adolescente no trato da violência familiar.

A Organização Mundial de Saúde (2002) define que o “abuso ou maus-tratos” contra a criança envolve todas as formas de tratamento doentio físico e/ou emocional que resultem “em danos reais ou potenciais para a saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder”

Há que se ponderar que, apesar de haver discussões que estabelecem diferenças entre os

termos “abuso” e “violência” ou, ainda, “maus tratos”, o presente trabalho utiliza estes termos indistintamente, vez que tais expressões já são consagradas e, até mesmo, utilizadas simultaneamente como se sinônimas fossem (MONTEIRO FILHO E PHEBO, 1997).

Estudiosos no trato da violência intrafamiliar contra criança e adolescente têm classificado sistematicamente as diversas formas de manifestação da violência em quatro vertentes básicas: sexual, física, psicológica e negligência (DAY *et al.*, 2003).

Entretanto, há enormes divergências quanto à conceituação desses tipos de violência entre os trabalhos científicos existentes. Por isso, no presente trabalho, adota-se, como ponto de partida, as definições apresentadas pela OMS, as quais vêm sendo reiteradamente utilizadas nos programas de intervenção e pelos pesquisadores. Em seu relatório emitido em 2002, a violência contra a criança e o adolescente é classificada basicamente em quatro categorias, que não são excludentes entre si, como se segue:

– Abuso sexual: refere-se ao “envolvimento da criança em práticas sexuais que ela não é capaz de compreender, consentir, ou ainda não está suficientemente desenvolvida para consentir. O abuso sexual é evidenciado quando ocorre entre a criança e um adulto, ou uma criança mais velha, mediante uma relação de poder, responsabilidade ou confiança e a atividade tem a intenção de satisfazer a outra pessoa.”.

– Abuso físico: aplica-se a “atos de acometimento, por parte da pessoa responsável pelos cuidados com a criança, que causam real dano físico ou apresentam a possibilidade de dano”.

– Abuso psicológico: ocorre mediante a “falha de um responsável pelos cuidados com a criança em proporcionar um ambiente apropriado e de amparo, e inclui atos que têm um efeito adverso sobre a saúde e o desenvolvimento emocional de uma criança tais como: atos denegridores, ridicularizadores, ameaças e intimidações, discriminação, rejeição e outras formas não físicas de tratamento hostil”.

– Negligência: trata-se da “incapacidade dos pais em prover as necessidades da criança, caso os mesmos tenham condições apropriadas nos aspectos de saúde, educação, desenvolvimento emocional, nutrição e segurança”.

Em caráter suplementar, foram também utilizadas as concepções do Nacional Information Clearinghouse - NIC, organismo do governo americano que formula os parâmetros técnicos e jurídicos de intervenção sobre a violência contra a criança nos Estados Unidos. O NIC, um dos pioneiros no trato da questão no mundo, arrola, exemplificativamente, as várias condutas que podem se enquadrar em cada tipo de violência. Como nos processos judiciais que foram

acessados para a presente pesquisa, regra geral, ao invés de constar a classificação do tipo de violência, verificou-se a descrição dos fatos concretos, as definições do NIC serão úteis para que haja maior homogeneização e sistematização para classificar os tipos de violência, detectadas no levantamento de campo.

Apesar de alguns autores entenderem que "violência doméstica" tem o mesmo significado que "violência familiar" (SOUZA, 2007), a diferença fundamental entre os dois institutos é a de que, naquela, as relações violentas devem ocorrer entre pessoas (não necessariamente parentes) que residem no mesmo espaço doméstico. Ocorre, portanto, no interior do domicílio; tal conceito privilegia o contorno espacial em que ocorre a violência e não os vínculos existentes entre os membros da entidade familiar. Já a violência intrafamiliar, ou familiar, apesar de poder ocorrer fora do espaço doméstico, recai, exclusivamente, nas relações violentas entre membros da entidade familiar, vinculados por laços consanguíneos, pelo casamento ou por previsão da norma legal.

Outro ponto a ser observado: apesar da vitimização intrafamiliar poder fazer como vítimas mulheres, idosos, crianças e adolescentes, o presente trabalho se debruçará na violência familiar que tenha como vítimas crianças e adolescentes. Para tanto, adota-se a concepção prevista na legislação brasileira, que considera como sendo criança a “pessoa com idade de até doze anos incompletos” e, adolescente aquela que tem entre “doze a dezoito anos incompletos”.

Por seu turno, o agressor será o adulto que, mesmo sem laço de consanguinidade, é considerado como o responsável e cuidador do infante (tutor, cuidador, membro da família ou familiar à criança), o que inclui as figuras das madrastas, padrastos, avós e até namorados ou companheiros que morem junto com o pai ou a mãe, caso eles assumam a função de cuidadores (FORWARD E BUCK, 1989). Portanto, a figura do vitimizador pode recair, individual ou em conjunto, sobre os próprios pais - biológicos ou por afinidade, responsáveis, tutores, guardiões – e demais parentes, dentre eles: irmãos, avós, tios e primos. Registra-se, aqui, que o adulto deverá estar vinculado à criança ou adolescente por laços de parentesco, afinidade ou responsabilidade.

2.2- A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E A TEORIA DO MODELO MULTIDIMENSIONAL

A violência intrafamiliar contra criança e adolescente, como construção sociocultural, não pode ser desvinculada do contexto em que o núcleo familiar se insere.

De acordo com a OMS (2002: 59)

“Qualquer abordagem global ao abuso infantil deve levar em consideração os diferentes padrões e expectativas em relação ao comportamento parental em uma variedade de culturas em todo o mundo. A cultura é o fundo comum de crenças e comportamentos de uma sociedade e seus conceitos de como as pessoas devem se conduzir. Incluídas nestes conceitos estão as ideias sobre que atos de omissão ou cometimento podem constituir abuso e negligência. Em outras palavras, a cultura ajuda a definir os princípios normalmente aceitos de criação das crianças e cuidados com as mesmas.”

Existem várias teorias que tratam do abuso familiar contra crianças e adolescentes. Na busca de apurar fatores que podem desencadear a violência, foram elaborados modelos unidimensionais - estribados no pressuposto determinista da causalidade linear, cujo componente desencadeador da violência ou abuso infanto-juvenil seria o desvio/doença de natureza individual (modelo psicopatológico) ou social (modelo social), incidente nos ou sobre os pais agressores.

Já o modelo interativo, supera o simplismo do pressuposto unicausal, substituindo-o pelo da multicausalidade decorrente da interação de fatores macro (sistemas sócio-econômico e político) e micro (história de vida dos pais *versus* estrutura e funcionamento familiar).

Conforme GUERRA (2008), o Modelo Interativo ou Multidimensional se destaca por adotar uma teoria sistêmica desenvolvida a partir dos trabalhos de Bronfenbrenner, Belsky e Ochotorena.

Tal modelo destaca como principais pressupostos da violência no seio familiar:

1. As questões ambientais ou ecológicas, bem como as características do agressor e da criança ou adolescente vítima influenciam de forma dinâmica e recíproca neste processo;

2. As realidades familiar, social, econômica e cultural estão organizadas como um todo articulado e como um *sistema*, composto por diferentes *subsistemas* que se articulam entre si de maneira dinâmica, em consonância ao modelo ecológico/ecossistêmico de Bronfenbrenner (1996). Para ele, o que determina se o abuso vai ocorrer é a ponderação entre fatores de *stress* (ou potencializadores, ou de risco) e de suporte (ou compensatório, ou protetivos), mediante grupos de variáveis conexas que podem promover a eclosão ou a contenção da violência. Dessa forma, o abuso não pode ser atribuído a uma única causa; ao mesmo tempo, não há causas que possam ser definidas como condições necessárias ou suficientes para que a violência ocorra. O modelo ecológico envolve a interação de um conjunto de estruturas dispostas em quatro dimensões:

- o microssistema trata das relações mais imediatas do sujeito, implicando fatores de personalidade tais como: baixa autoestima, falta de controle dos impulsos e resposta exacerbada a

condições de stress;

- o mesossistema se refere às relações entre dois ou mais sistemas dos quais o sujeito participa; está vinculado à estrutura familiar, ao número de membros da família e aos eventos traumáticos vividos pelo grupo familiar;

- o exossistema diz respeito aos ambientes que influenciam ou são influenciados pelo sujeito, mesmo sem sua participação direta; está relacionado ao contexto comunitário, à disponibilidade de recursos na região de moradia, aos vínculos de vizinhança, à coesão de grupo e à exposição à violência, inclusive pelos meios de comunicação; e

- o macrossistema está relacionado à cultura, crenças e valores que lhe conferem consistência.

3. Ademais, como preconiza Belsky, os maus-tratos infantis resultam da determinação de maneira múltipla de forças que atuam na família, no indivíduo, na comunidade e na cultura em que esse indivíduo e a família estão implicados.

O modelo interativo é hoje hegemônico no trato da violência doméstica, no nível mundial, porque permite uma leitura sistêmica, onde a família precisa ser compreendida como um sistema dentro de outros sistemas; a violência intrafamiliar contra criança e adolescente não pode ser abordada como um fenômeno isolado, mas como um evento contextualizado. Para a compreensão do tema, tem-se que volver o olhar não só para o sujeito em si mesmo, mas, e principalmente, para sua interação com os sistemas em que ele se situa, repleto de “conceitos” culturais e sociológicos que perpassam, por exemplo, pela concepção patriarcal, adultocêntrica, pela divisão e exercício de papéis familiares, pela concepção de que o lar é um lugar privado e intocável, pelo *habitus* e reprodução (estruturados não só dentro do núcleo familiar, mas também pelos sistemas que lhes são exógenos – a exemplo da vulnerabilidade social). Assim, este estudo perpassa por vários conceitos que se interconectam no trato da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, como se verá a seguir.

3 - CONCEPÇÕES SOCIOCULTURAIS QUE REFLETEM NA VIOLÊNCIA FAMILIAR

Para Azevedo (2003), a violência doméstica contra crianças e adolescentes (VDCA) é uma violência de natureza interpessoal que atinge todas as classes sociais. Enquanto violência

intersubjetiva – e, portanto, considerada como violência intrafamiliar, consiste também:

“[...] numa transgressão do poder disciplinador do adulto, convertendo a diferença de idade adulto versus criança/adolescente, numa desigualdade de poder intergeracional; numa negação do valor liberdade: exigindo que a criança/o adolescente sejam cúmplices do adulto, num pacto de silêncio; num processo que aprisiona a vontade e o desejo da criança ou do adolescente, submetendo-os ao poder do adulto, coagindo-os a satisfazer os interesses, as expectativas e as paixões deste. Em síntese, a VDCA: é uma violência interpessoal; é um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por vários meses e até anos; é um processo de completa objetualização da vítima, reduzindo-a à condição de objeto de tratamento abusivo; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a Violência Doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo.” (AZEVEDO, 2003)

A autora afirma que a família se estrutura sobre duas desigualdades básicas: entre gerações e entre gêneros; sustenta que o lar é um ambiente propício para o exercício da violência (que é a conversão de uma “desigualdade em exercício de opressão/dominação”). Ademais, as diferenças naturais (de sexo e de idade) são convertidas em desigualdades, criando “padrões” nas relações interpessoais familiares, estabelecendo, inclusive, a divisão de papéis sociais no contexto familiar que se encontram impregnados nas mentes, e que refletem no fazer, pensar e agir dos indivíduos.

3.1 - CONCEPÇÃO ADULTOCÊNTRICA

No "senso comum", estabeleceu-se que a criança deve submeter-se ao pai (ou a quem quer que detenha o “poder familiar”) porque este lhe é "naturalmente" superior, isto é, a autoridade do adulto sobre a criança é pensada como algo natural e não como fruto de uma concepção forjada socialmente; sua dependência social é transformada em dependência natural. Embora os adultos sejam socialmente responsáveis e autorizados a exercerem o poder protetor sobre crianças e adolescentes, esse poder, ainda que seja estribado em uma superioridade fundada em símbolos e construções sociais, deve ser exercido de forma adequada. O problema fulcral é mensurar a dimensão do exercício desse poder na relação adulto-criança, pois, muitas vezes, na prática, há uma linha muito tênue que serve como divisora entre o exercício adequado e o exercício abusivo do poder.

A violência contra crianças e adolescentes é uma relação de poder abusiva na qual estão presentes e se confrontam atores/forças com pesos/poderes desiguais de conhecimento, autoridade,

experiência, maturidade, estratégias e recursos. Na violência intrafamiliar há uma relação assimétrica de “dominação-submissão” e “superioridade-inferioridade”, especialmente agravada pela situação do adulto frente à criança. Nessa linha, Saffioti ensina:

"O termo abuso, cujo significado corresponde a mau uso ou uso errado, excessivo ou injusto; exorbitância de atribuições ou poderes; aquilo que contraria as boas normas, os bons costumes; oferece guarida à conduta sedutora do adulto em relação à criança ou adolescente, além de poder se repetir indefinidamente. Considere-se, também, que abusar significa exorbitar atribuições e poderes de um contra o outro, obviamente, outro. Desta forma, está implícita a ideia de violência, aqui entendida como uma imposição de um, no caso o adulto, que viola direito (s) de outro, no caso a criança."

Nessa relação de violência, o adulto transgride o poder/dever de proteção e passa a efetuar a coisificação da criança e do adolescente, negando-lhes o direito de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento, transformando-os em objeto de posse. Os infantes, por sua vez, diante da relação de violência e dominação, se apropriam dessa concepção, e, não raras vezes, aceitam as situações abusivas em sinal de respeito e obediência a quem detém o poder familiar.

3.2- CONCEPÇÃO “PATRIARCAL”: UMA VISÃO ABRANGENTE

A corrente feminista forja a teoria estrutural do patriarcado a partir de um foco específico: a dominação do gênero masculino sobre o feminino, onde residem as relações de poder masculino e o controle social sobre a mulher; mediante o seu caráter excludente, assevera que a presença da entidade masculina excluiria a possibilidade do poder recair sobre um ente feminino, vinculando tal concepção ao “patriarcado”. Entretanto, apesar da aparição do patriarca em muitos lares, principalmente porque, como dito anteriormente, nos núcleos familiares coexistem valores contemporâneos carregados de valores tradicionais, nos tempos atuais, o poder familiar não pode ser necessária e estritamente vinculado ao universo masculino, pois há uma flexibilização da figura do “dominador” que permite uma visão mais abrangente mediante a permeabilização do poder familiar tanto sobre a figura masculina quanto sobre a feminina. Assim, existem configurações peculiares de dominação dentro da estrutura familiar que não estão estritamente vinculadas a visão patriarcal estabelecida na teoria feminista. O poder, no interior da família, pode apresentar-se como uma relação de autoridade. Mais do que pensar sobre o poder, é preciso analisar as relações desse poder no interior da família.

Na reflexão sobre a violência doméstica, é de grande utilidade a categoria de violência simbólica elaborada por Bourdieu (1999). Seu fundamento reside nas disposições modeladas pelas estruturas de dominação que as produzem, um processo bastante perverso para a criança e adolescente envolvidos, pois, para haver a ruptura da relação de cumplicidade que a vítima da dominação psicológica e simbólica tem com o dominante, seria necessária uma transformação radical das condições sociais de sua produção. Crianças e adolescentes ainda estão em fase de construção de sua autonomia e alteridade, o que implica em dificuldade ainda maior para a efetivação de tais rupturas, diante de sua posição vulnerável e dependente.

Diante de uma concepção patriarcal, a criança foi ensinada a desconfiar de todos os estranhos, e, ao mesmo tempo, a ser obediente aos pais ou outra figura que detenha o poder familiar. Assim, ela deseja e espera ser olhada, amada e protegida pelo patriarca, o que dificulta alcançar o discernimento de que se trata de uma relação abusador versus abusado, e não de uma relação de proteção entre pai e filha (o). Ademais, a obediência se torna um dever exclusivo da criança, e sua "revolta" é encarada pelo abusador como uma transgressão aos direitos daquele que detém o poder familiar. Nessa senda, aplicável a sustentação de Bourdieu quando afirma que “os dominados aplicam categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais”.

Não se pode olvidar, entretanto, de que a violência que ocorre nos lares violentos não se dá exclusivamente mediante a existência do poder patriarcal; porém, nesses núcleos familiares a figura simbólica e ancestral do patriarca é muitas das vezes utilizada pelo agressor e legitimada pelos demais familiares como forma de se perpetuar, principalmente a violência sexual familiar.

Atente-se que, nas relações familiares, a “representação do poder familiar” não pode ser estabelecida mediante uma visão estritamente direcionada ao sexo do chefe de família, mas deve ser identificada dentro da interação relacional, repleta de contornos particulares seja na interação pessoal/relacional seja na interação exógena com a sociedade.

Silvia Brügger (2007), rebatendo os estudiosos que sustentam a ausência de família patriarcal em Minas Gerais, verbera que, apesar da família patriarcal não predominar no quantitativo da população brasileira, existe uma sociedade em que os valores patriarcais nela se inserem, embora não sejam os únicos.

Sylvio de Vasconcellos (1968), ao tratar da “caracterização da mineiridade”, afirma que o “paternalismo” se dissolve nas Minas “urbanas ou ruralizadas”, defendendo a existência da

pulverização da autoridade familiar, admitindo, inclusive, a figura de matriarcados. No espaço de influência do ouro, a atuação da mulher na família rural é nucleadora. Matriarca em um ambiente de "fragilidade dos laços de parentesco", à senhora cabe o comando de fato da propriedade: "a distribuição dos serviços, a atenção aos bichos, a economia doméstica, a educação dos filhos, os cuidados com os doentes e tudo mais."

Desta forma, não se pode negar, que, historicamente, nas famílias mineiras a representação do poder familiar pode inclusive recair sobre a matriarca, principalmente em detrimento da divisão de papéis a serem exercidos no lar.

3.3 - CONCEPÇÃO DE GÊNERO: A DIVISÃO DE PAPÉIS

A concepção de gênero, albergada não necessariamente a partir da dominação do vetor masculino (BARBIERI, 1992), ao se desvencilhar da desigualdade da dominação estritamente patriarcal, deixa aberta a possibilidade das diversas formas de relação entre o masculino e o feminino.

Louro (2001) assinala que o conceito de gênero adquire um sentido relacional, superando definições iniciais que o remetem com exclusividade à análise e ao estudo da vida das mulheres, compreendendo-o como uma categoria mais ampla que incorpora as construções do feminino e do masculino na sua totalidade e diversidade.

Na família, a divisão de papéis entre os entes familiares encontra-se imbuída de pressupostos normativos e ideológicos acerca do gênero, idade, dependência, cuidados, intimidade e identidades e podem ser conseguidas por meio da conversação ou do silêncio (MCKIE, 2005). Neste sentido, certas dimensões da vida familiar persistem através de acomodações acerca de quem faz o quê e quando. A figura materna e paterna está envolta, respectivamente, de papeis socialmente esperados não só no seio familiar, mas em todos os domínios da vida social.

Gonçalves (2003), por exemplo, obtempera que educar os filhos, prestar-lhes os cuidados básicos e ensiná-los a se proteger do perigo externo, são atribuições do papel da mãe. Educar incorpora o envolvimento com as tarefas domésticas e com os cuidados diretos com os filhos, pois é a mulher que deve prover a infraestrutura da casa de modo que as atividades dos infantes possam ser desenvolvidas a contento. Nesse sentido, a autora afirma: o "... eixo do feminino é o cotidiano, a regularidade, o dia a dia; da mesma forma, as questões morais vinculadas à

educação rotineira deverão ser orientadas pela mulher no cotidiano.”

Por outro lado, dentro do lar, cabe ao homem exercer a “criação” de seus filhos, no sentido de prover economicamente o sustento do lar. Uma segunda função masculina, incorporada ao criar, é auxiliar na proteção do núcleo familiar contra os perigos externos. Aqui, no entanto, o papel masculino é diverso do feminino: pois enquanto a mulher permanece em casa e dali fica alerta para o perigo exterior, o homem faz a interface entre a casa e a rua. De fato, o homem é educado, desde a infância, a ser agressivo, forte, resistente e dominador, ao mesmo tempo em que, é levado a entender que a mulher quer ser dominada. “Ele representa um baluarte que impede que o perigo do público ingresse em casa, e, por isso, deve estar sempre a postos para proteger a família e disciplinar sua relação com o mundo externo” (GONÇALVES, 2003).

3.4 - CONCEPÇÃO DO LAR COMO UM ESPAÇO PRIVADO E INTOCÁVEL

Ainda que se considere que o espaço social da modernidade é um espaço de afrontamento, o lar remanesce como um dos últimos redutos de afirmação do sujeito e de exercício de sua vontade; a concepção de inviolabilidade do locus familiar encontra-se presente nas pessoas.

No Brasil, onde as relações em família são especialmente valorizadas, a cultura e os valores locais podem representar focos de resistência a judicialização de elos basicamente afetivos, apesar da ameaça da legislação contra seus protagonistas.

Gonçalves (2003) afirma que:

“Na mentalidade brasileira, as regras domésticas invadem e orientam o público, e tudo o que diz respeito ao público, ao coletivo e ao social, deve deter-se à porta do doméstico. A tênue fronteira entre a vida doméstica e a vida pública é, normalmente, estabelecida pela estruturação familiar que mantém o elo entre estas duas dimensões e contribui para a construção das identidades privadas e públicas.”

No entanto, a sociedade não é repartida, fragmentada, em domínios ou esferas, mas regida por um conjunto de relações sociais contraditórias, que configuram um determinado campo de forças e delineiam seu caráter. Na realidade, as dimensões pública e privada da vida são ligadas por relações rearranjadas continuamente, entrelaçadas no processo de trabalho, nas ações estatais, nas práticas familiares, nos objetivos pessoais e no próprio percurso desenvolvido por cada membro que também delinea esta estruturação.

O estabelecimento da dimensão dicotômica público/privado impregnada em uma concepção generalizada, produz a impermeabilidade dos limites familiares, impedindo a própria

intervenção pública ou não permitindo que a intervenção produza os efeitos esperados pela interceptação.

Em muitos casos a recusa, ou a resistência de intervenção do sistema judicial em famílias em situação de risco, promove a perpetuação da violência, ou ainda, uma atuação enviesada, em que os próprios familiares se incumbem de promover, por “moto próprio”, uma “solução” à margem do sistema jurídico-legal.

4 - VULNERABILIDADE SOCIAL E HABITUS

A violência familiar contra criança e adolescente não está desvinculada das demais questões sociais, especialmente (mas não unicamente) a vulnerabilidade social. As relações societárias são fundadas em bases em que se entrelaçam fundamentos objetivos e subjetivos onde os sujeitos sociais se constituem “em sua realidade social e histórica, sendo esta anterior e exterior à história singular e condição para o desenvolvimento da subjetividade. O sujeito é, portanto, produto e produtor da sociedade” (BERGER, 1985).

De acordo com Azevedo & Guerra (1989), a violência contra crianças e adolescentes é democrática: atinge todas as raças, todos os países e todas as classes sociais. Contudo, a violência familiar, como as demais violências, é divulgada vulgarmente na sociedade como derivada diretamente da população pobre; o que constitui um erro crasso, embora seja claro que, em um ambiente de vulnerabilidade social, a pobreza geralmente se encontra como um de seus componentes.

Nesse sentido, Soares (2004) defende ser preciso reconhecer que há laços prováveis entre determinadas realidades que, “consequentemente, tendem a conviver (ou seja, quando encontrarmos uma delas, será mais provável que encontremos as demais)”. Estas consonâncias são mais facilmente evidenciadas em situações de:

“[...] (a) pobreza; (b) menor escolaridade; (c) menor acesso a oportunidades de trabalho; (d) maior chance de sofrer o desemprego e o desamparo econômico e social; (e) angústia e insegurança; (f) depressão da autoestima; (g) alcoolismo; (h) violência doméstica; (i) geração de ambiente propício ao absenteísmo, à desatenção e à rejeição dos filhos; (j) vivência da rejeição na infância, o que fragiliza o desenvolvimento psicológico, emocional e cognitivo, rebaixa a autoestima, estilhaça as imagens familiares que serviriam de referência positiva na construção da identidade e na absorção de valores

positivos da sociedade; (l) crianças e adolescentes com esse histórico tendem a apresentar maior propensão a experimentar deficiências de aprendizado (tanto por razões psicológicas quanto pelo fato de que as limitações econômicas dos pais impedem a oferta de acesso a escolas mais qualificadas, inclusive para lidar com essas deficiências e para estimular os alunos, valorizando-os); (m) dificuldades na família, na escola e pressão para o ingresso precoce no mercado de trabalho (mesmo que seja por uma participação intermitente e informal) tendem a precipitar o abandono da escola, sobretudo no contexto de desconforto e inadaptação, e de falta de motivação; (n) a saída da escola reduz as chances de acesso a empregos e amplia a probabilidade de que o círculo da pobreza se reproduza por mais uma geração; (o) configurando-se este quadro, aumentam as probabilidades de que o adolescente experimente a degradação da autoestima, especialmente se considerarmos o contexto social e cultural em que prosperam os preconceitos, o padrão da dupla mensagem e as artimanhas da invisibilização.”

A vulnerabilidade social se expressa em espaços sociais por um processo de reprodução social, mediante um ambiente revérbero da miséria e de peculiar ausência das garantias de cidadania, acrescidas da formulação de estratégias de sobrevivência desenvolvidas, em muitos casos, alheias ao sistema formal de intervenção.

A situação socioeconômica e política que, historicamente temos enfrentado, expõe mais e mais famílias a situações de risco mediante subemprego ou desemprego, dificuldade de acesso aos sistemas formais de saúde, educação, assistência social e, de forma exponencial, ao sistema jurídico-legal.

As circunstâncias sociais, econômicas e políticas que dominam o cenário da realidade brasileira fazem com que muitas famílias não proporcionem aos seus membros condições adequadas para o seu desenvolvimento. São famílias excluídas e marginalizadas, que não conseguem cuidar e proteger seus filhos, pois vivem em profundo processo de exclusão.

Castel (1994), ao tratar do tema, apresenta três aspectos que envolvem a exclusão social: quando há precariedade nas relações de trabalho e fragilidade nas relações sociais (“zona de vulnerabilidade”); quando ocorre a ausência de trabalho e isolamento social, onde há privação de lugar de reconhecimento social e econômico (“zona de desfiliação”)” e, por fim, quando há incapacidade de trabalho e forte inserção social (“zona de assistência”). Pondera, ainda, que “quando a zona de integração se fratura, a zona de vulnerabilidade está em expansão e alimenta continuamente a zona de desfiliação”.

Hines (1995) ao estudar famílias negras e pobres nos Estados Unidos, afirmou que a relação entre status socioeconômico e relações familiares disfuncionais não é linear. Entretanto, a autora destaca a relevância da pobreza “como um fator que pode obrigar a família mais sadia a dar-

se por vencida, especialmente quando existem aspectos sociais que servem para mantê-la numa posição de miséria e impotência”. E completa, são famílias sujeitas à estresses imprevisíveis, em que a existência de muitas crises as impede de responder às demandas do cotidiano.

Diante de uma luta travada a todo tempo pela sobrevivência imediata entre os cidadãos extremamente marginalizados da sociedade, a apatia e a inércia, muitas vezes, não refletem em má vontade para tomar a iniciativa de interferir na dinâmica reprodutiva. Na verdade, são criadas “estratégias de resistência” dirigidas à prática social no dia a dia, de maneira que se resolva o cotidiano prejudicado de um jeito “natural”, repartido pelo coletivo e adaptado às condições sociais. Trata-se de um processo de construção do habitus. Bourdieu (2010) explica que a sua construção se dá pelo :

“[...] produto de um trabalho social de nomeação e de inculcação ao término do qual uma identidade social instituída por uma dessas 'linhas de demarcação mística', conhecidas e reconhecidas por todos, que o mundo social desenha, inscreve-se em uma natureza biológica e se torna um habitus, lei social incorporada”.

Souza (2003), por sua vez, ensina que o “habitus se define como uma forma pré-reflexiva de introjeção e inscrição corporal de disposições que condicionam um estilo de vida e uma visão de mundo específica”.

Bourdieu (1996) aponta que a família exerce papel primordial na estruturação do *habitus*, destacando que é na família que se implanta primariamente o *habitus*, o qual se refletirá nas mais diversas relações sociais, seja internamente entre os seus membros, seja com os demais agentes sociais "externos" ao lar.

Normas socialmente criadas (como, por exemplo, a obediência que os filhos devem aos pais e o respeito que deve ser dedicado por todos familiares a quem detém o poder familiar) são incorporadas na família, principalmente nas que vivem no contexto de violência, onde as concepções são “inculcadas” no corpo e na mente, a ponto de, muitas vezes, refletirem-se pelo resto das vidas dos indivíduos.

De igual forma, a violência intrafamiliar contra as crianças e adolescentes apresenta-se como uma prática incorporada por algumas famílias sob a forma de senso prático, portanto como um *habitus* incorporado e transmitido. Os estudos especializados no assunto evidenciam a

incidência de reverberações traumáticas, principalmente em caso de abusos sexuais, ao longo das gerações.

Em famílias socialmente vulneráveis, o “conhecimento prático”, forjado por moto próprio, tende a gerar práticas que permitam aceitar, suportar, ignorar, recalcar e compensar o fato de ser desfavorecido, marginalizado ou excluído. Tais ocorrências podem gerar elementos que dificultam a intervenção pública, inclusive em relação ao judiciário.

Entretanto, apesar de Bourdieu entender que o *habitus* é uma disposição “duradoura” (Bourdieu, 2010), entendemos que ele não se forma como um destino inflexível, mas, sim, passível de mudança.

5- MULTICAUSALIDADE DA VIOLÊNCIA FAMILIAR E COMPLEXIDADE DA INTERVENÇÃO

A violência familiar, regra geral, retrata fatos que ocorrem no espaço privado, dentro do lar. Entretanto, muitas das vezes, os familiares e parentes que deveriam se incumbir de efetuar providências para banir e cessar o cometimento de tais ocorrências, se fazem omissos. Nesse contexto, passa-se a enfatizar a necessidade de uma intervenção supletiva da sociedade e do Estado.

À sociedade cabe intervir de várias formas a fim de resguardar os direitos infanto-juvenis; uma delas é através da realização de denúncia por parte de vizinhos, escolas, membros de igreja, etc., às autoridades e entidades competentes (Ministério Público, Conselho Tutelar, Polícias Militar e Civil, Disque Denúncia, etc.).

Em relação ao Estado, a Lei 8069, de 13.07.90, conhecida também como Estatuto da Criança e do Adolescente (o ECA) prevê uma série de mecanismos (administrativos/políticos e jurídicos) visando a coibir a vitimização no âmbito das relações familiares.

Tratar de proteção integral e medidas protetivas que visam garanti-la implica em falar sobre uma rede institucional que possibilite garantir flexibilidade, conectividade e efetividade das ações desenvolvidas por cada instância, respeitando-se sua identidade, competência e metodologia de trabalho. O trabalho em rede alcança eficácia somente quando se trabalha em prol de um objetivo único. Nos casos de vitimização de criança ou adolescente é necessário o estabelecimento de relações horizontais entre as instituições com o objetivo único de resgatar os direitos da vítima,

agressor e seus familiares, por meio de ações e projetos conectados, de forma a se interromper o ciclo de violências vivenciadas no lar.

Os órgãos de atendimento a criança e ao adolescente são destacados como relevantes neste processo e, especificamente, o judiciário, que é acionado, regra geral, como última instância de intervenção em casos do tipo. Por esse motivo, o colocamos como espaço prioritário de nossa pesquisa de campo.

A intervenção legal ao nível de violência contra crianças é complexa. Envolve um conjunto de instituições e profissionais, como a polícia, o Ministério Público, o judiciário, a medicina legal, os agentes do serviço social, da saúde, do direito, entre tantos outros.

A análise da violência deve perpassar pelas condições gerais de vida da família, à dinâmica das relações intra e extra familiares e as concepções globais da sociedade sobre infância e práticas de educação e criação infantil. Ao transitar do campo puramente conceitual para o campo social, a concepção de violência conquista um valor operacional que pode ser traduzido como valor moral. Adams (1991) lembra que a violência é um evento carregado de valor a partir do qual se produz uma categoria social por sua vez carregada da mesma força de valor do evento. Assim, o sistema judicial deve perscrutar as representações sobre a família, os mitos e concepções disseminados socialmente, inculcados não só entre os entes familiares, mas também nas instituições de intervenção.

A intervenção que vise minorar a ocorrência e minimizar os efeitos somente alcançará seu escopo, se levar em consideração que, não havendo uma causa única (porque os fatores são multidimensionais), não há também uma solução única: a prevenção e o tratamento da violência contra a criança não podem chegar a resultados satisfatórios atuando-se sobre uma única causa. Por outro lado não é possível estabelecer prioridade de intervenção nessas causas, nem tampouco sabe-se de antemão qual a intervenção pode alcançar resultados mais efetivos, ou em que prazo.

Diante da complexidade da violência familiar, a “racionalização jurídica” denota que os mecanismos legais ainda são incapazes de estabelecer, de pronto, uma solução para o problema.

No terreno minado das contradições (mesmo porque, nos lares em que há violência, as relações familiares são contraditórias), a intervenção que desconsidera os valores que circundam o núcleo familiar pode acarretar resultados indesejáveis. “A intervenção pode às vezes ser traumática, iatrogênica, e assim constituir-se ela própria numa forma de vitimização que termina por atingir a criança e toda sua família” (GONÇALVES, 2003). Portanto, os órgãos interventores,

devem, antes de impor qualquer medida no caso concreto, efetuar uma análise sensível e detida das provas existentes em relação aos fatos e traçar uma estratégia de atuação, a fim de evitar uma revitimização não só do infante como de toda a família.

5.1- INTERVENÇÃO DO SISTEMA JUDICIAL

No sistema judicial, por exemplo, o Ministério Público, diante de uma representação que verse sobre violência, ao constatar que os fatos relatados encontram-se devidamente comprovados, elabora uma petição inicial, instruindo-a com as provas coligidas, requerendo a aplicação das medidas protetivas a fim de coibir a vitimização no âmbito familiar. As medidas protetivas a serem implementadas deverão ser estabelecidas, no caso concreto, a partir de uma análise sistêmica, multifacetada e complexa envolvendo todos os membros da família. Conforme estabelece o art. 98 do ECA, as medidas protetivas são aplicáveis sempre que os direitos de crianças ou adolescentes forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou, ainda, em razão de sua conduta.

Verificada qualquer dessas hipóteses, o artigo 101, prevê que a autoridade competente poderá determinar as seguintes medidas:

“ I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - acolhimento institucional;

VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar;

IX - colocação em família substituta.”

Relevante é destacar que essa relação é meramente ilustrativa, exemplificativa, portanto, o juiz poderá determinar a adoção de outras medidas que entender necessárias e cabíveis no caso concreto.

Aos pais e responsáveis, por sua vez, podem ser aplicadas ainda as seguintes medidas previstas no art. 129, do ECA:

I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do poder familiar.”

Observa-se, por oportuno que, na hipótese de maus tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum” (art. 130, do ECA). Ademais, prevê a lei que a perda ou suspensão do poder familiar não pode ser decretada sob o mero fundamento de “carência de recursos” (arts. 23 e 24 ECA). Por outro lado, conforme o art. 24 do ECA, sua decretação pode se dar nos casos previstos na legislação civil ou quando há o descumprimento injustificado do “dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes, ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais” (art. 22 ECA).

O juiz, diante dos fatos e provas apresentados nos autos, poderá (de pronto ou após determinação de diligências) adotar uma série de medidas protetivas e determinar, inclusive, que seja deflagrada a mais drástica delas, qual seja, o afastamento do convívio familiar. Não se pode olvidar, que, em casos excepcionais e de urgência, as entidades “que mantenham programa de acolhimento institucional poderão acolher crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato em até 24 horas ao Juiz da Infância e da Juventude” (art. 93).

Prevê a norma que esse procedimento será necessariamente judicial, contencioso, de competência exclusiva do poder judiciário. Assim, diz o art. 101, parágrafo 2º:

*“§ 2o Sem prejuízo da tomada de medidas emergenciais para **proteção de vítimas de violência ou abuso***

sexual e das providências a que alude o artigo 130 desta lei, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa.”
(grifo nosso)

Portanto, nos casos em que há possibilidade de afastamento de crianças e adolescentes do lar, o poder judiciário deverá ser acionado, pois trata-se de medida a ser apreciada obrigatoriamente pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude, ou aquele que exercer essa função (art. 146 do ECA).

Mas, apesar de o ECA ser uma legislação avançada e de ter introduzido formas de tratamento mais digno, ele não trouxe solução decisiva, pois o Estatuto ainda é insuficiente pela falta de ações que correspondam a ele. Os resultados de pesquisas realizadas (FALEIROS E FALEIROS, 2001; FALEIROS, 2003; SANTOS, 2009) revelam que a questão da violência contra crianças e adolescentes, embora esteja na agenda política do Estado Brasileiro, não se expressa objetivamente como compromisso no contexto das políticas públicas. As respostas institucionais, apesar da mobilização e da visibilidade do fenômeno no Brasil, não têm garantido o orçamento, o uso adequado de seus recursos ou o atendimento necessário nessa área. Esses dados sobre a rede de enfrentamento foram colhidos a partir de avaliações do fluxo do processo de denúncia que revelou, nos dizeres de Faleiros (2001 e 2003), os “curtos-circuitos” e os “descaminhos” das ações políticas, institucionais e sociais na garantia de direitos e proteção integral, dentre eles: a escassez de subsídios logísticos e de recursos humanos e de investimento do poder público; a ausência de clareza quanto ao objetivo comum a todas as instituições envolvidas, qual seja, a proteção integral das pessoas em situação de violência sexual – vítimas, agressor e familiares – por meio da garantia de direitos; a ausência de comunicação e circulação de informações entre as instituições.

A existência de obstáculos de acesso ao judiciário que enfrenta uma grande parte da população, também é ponto de relevância no trato da intervenção da criança em situação de risco. Para compreendê-lo melhor, estudiosos apresentam dois conceitos distintos: acesso formal e acesso efetivo à Justiça (CAPPELLETTI, GARTH, 1988; AZEVEDO, 2000). O primeiro consiste na possibilidade legal de acionar o judiciário em caso de conflito, ao passo que o segundo consiste na possibilidade real de pedir proteção ao judiciário. Diante das barreiras de acesso efetivo à Justiça, o judiciário continuaria a aplicar o direito de maneira parcial e seletiva.

Além das barreiras econômicas (regra geral, os processos judiciais têm alto custo) e

jurídicas (distância geográfica dos tribunais, incompetência profissional de advogados, número limitado de juízes, de promotores e de servidores do judiciário), existem as barreiras sociais (desconfiança do sistema de Justiça, medo de romper as relações familiares ao apresentar os embates ocorridos em família diante órgão público, por exemplo) e, ainda, barreiras pessoais (falta de informações sobre direitos de proteção judiciária, possibilidade de assistência gratuita; muitas vezes as diferenças culturais dificultam a comunicação com advogados e juízes - uso de terminologias jurídicas, etc.).

A dificuldade de intervenção judicial se agrava porque as normas legais, por si só, não contemplam todas as dimensões da violência nas famílias. Gonçalves (2003) afirma que: “A violência é complexa, polissêmica, controversa; fala de uma realidade plural, cujas especificidades são ainda desconhecidas. Sua definição é um desafio permanente, que não se submete à descrição fácil, nem ao entendimento imediato”. Por fim, há que se considerar que cada cidade, localidade, vila, aldeia desenvolve o seu próprio sistema de intervenção, nem sempre atuando como está legalmente estipulado, mas como entendem dever ser ou ser possível fazer no contexto fático.

CAPÍTULO 2 - METODOLOGIA

Com base nos pressupostos teóricos anteriormente explicitados, o modelo multidimensional tem permitido a realização de análises multifacetadas da violência familiar contra crianças e adolescentes, permitindo a realização de estudos que abordam tanto os fatores objetivos como subjetivos que incidem nos maus tratos. É a partir deste modelo que foi concebido a pesquisa realizada.

1 - OBJETIVO

Nessa senda, o presente trabalho se propõe, a partir de levantamento efetuado em processos cíveis que visam implementar medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes vítimas de negligência e/ou de violência física, psicológica ou sexual ensejados pelos próprios familiares, identificar os fatores objetivos associados a vitimização intrafamiliar, bem como verificar a existência de concepções subjetivas (socioculturais) que o envolvem, as quais, muitas das vezes, têm dificultado a atuação das agências públicas estatais.

2- DELIMITAÇÃO DO CAMPO

A pesquisa foi realizada em processos judiciais cíveis que visam a adoção de medidas protetivas em favor de crianças e adolescentes que se encontram em situação de violência intrafamiliar. Tais processos são compostos por petições apresentadas pelo Ministério Público ou advogados das partes envolvidas, relatórios técnicos de psicólogos e/ou assistentes sociais que realizaram estudo psicossocial dos casos, com oitiva de familiares, vizinhos, educadores, instituições, abrigos, Conselho Tutelar, ou até mesmo relatórios apresentados diretamente por essas entidades.

A proposta de utilizar processos judiciais cíveis de “medidas protetivas” ou “pedido de providência” se deve ao fato destes apresentarem informações que poderão dar respostas aos objetivos desta pesquisa. Além disto, tais processos, regra geral, se encontram em estágio mais avançado na coleta de informações do que as outras instâncias de controle social (geralmente, tais feitos processuais são resultantes de controle social informal ou até mesmo do controle formal

realizado anteriormente). Há que se destacar que o processo judicial está inserido no último estágio do fluxo do sistema de justiça, dessa forma, os dados e informações que o instruem são (ou deveriam ser) mais completos.

Outra vantagem refere-se ao grau de apuração da veracidade das notificações feitas (em outras instâncias formais, como na polícia, por exemplo, muitas vezes são feitas representações de cometimento de violência que, no curso das investigações, são constatadas como totalmente inverídicas). Como o ajuizamento de pedido de medidas protetivas somente é realizado mediante a apresentação de fundamentos, já existentes e previamente constatados, o teor de veracidade da ocorrência da vitimização é praticamente incontestável.

Além do mais, as decisões judiciais proferidas encontram-se lastreadas por documentos e relatórios técnicos, destacando-se, dentre eles, a perícia social (ou estudo social) confeccionada por assistentes sociais, atividade típica do Serviço Social.

“A perícia, quando solicitada a um profissional de Serviço Social, é chamada de perícia social, recebendo esta denominação por se tratar de estudo e parecer cuja finalidade é subsidiar uma decisão, via de regra, judicial. Ela é realizada por meio do estudo social e implica na elaboração de um laudo e emissão de um parecer. Para sua construção, o profissional faz um dos instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão, sendo facultado a ele a realização de tantas entrevistas, contatos, visitas, pesquisa documental e pesquisa bibliográfica que considerar necessárias para a análise e a interpretação da situação em questão e a elaboração de parecer. Assim, a perícia é o estudo social, realizado com base nos fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos, próprios do Serviço Social, e com finalidades relacionadas a avaliações e julgamentos”. (CFESS,2003 : 43)

Para preservação do anonimato dos envolvidos, foram dados nomes fictícios aos sujeitos dos processos e não será nominado o local em que foi realizada a pesquisa, a fim de evitar qualquer identificação dos eventuais envolvidos nos registros apresentados neste estudo. A comarca pesquisada situa-se no interior do Estado de Minas Gerais, na região leste do Estado. Trata-se de uma comarca de 2ª entrância, cuja competência para apreciar os feitos judiciais envolvendo crianças e adolescentes é de uma das respectivas varas.

O local foi escolhido, primeiramente, porque em cidades interioranas, de menor porte, remanescem os traços da tradicionalidade da família mineira. Amoroso Lima (1945) afirma existir na sociologia mineira “um profundo senso doméstico”; verbera, também, que em Minas “a família é o centro da sociedade mineira e a hierarquia patriarcal o centro da vida doméstica mineira”.

Acresce-se que, nessa ambiência, o controle social informal incide em maior grau, pois a proximidade das residências favorece a vigilância entre os indivíduos.

3- PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

FASE 1 - Em um a primeira fase, foi realizado acompanhamento dos processos cíveis que estavam à disposição da Vara (no escaninho), a fim de separar, dentre eles, os processos classificados como “Medidas Protetivas” ou “Pedido de Providencias”.

Diante da exiguidade do tempo, e, considerando que uma amostra ideal em pesquisa predominantemente qualitativa não é a que atende a critérios numéricos, mas é aquela que reflete as múltiplas dimensões de realidade, o levantamento de campo foi realizado no período de 1 mês e dez dias (como os prazos processuais, regra geral, não ultrapassam a 10 dias, havia uma grande possibilidade de, em algum momento desse interstício, encontrá-lo a disposição da Vara). Por outro lado, para delimitar a suficiência dos dados e encerrar essa etapa, foi adotado o critério de saturação, método que estabelece que a coleta de dados e informações é finalizada quando as informações passam a ser reincidentes e dão mostras de exaustão.

FASE 2- Uma vez separados os processos, foi realizada análise individualizada dos referidos feitos judiciais.

A partir das peças processuais constantes nos autos, foi criado e alimentado um banco de dados contendo:

– variáveis que foram identificados nos processos judiciais relacionadas a informações das vítimas (idade, sexo, tipo agressão: violência sexual/psicológica/física/negligência) e dos agressores (idade, sexo, relação de parentesco com a vítima, escolaridade, estado civil, uso de álcool/drogas, situação econômica/remuneração mensal ou diária/ocupação, desempregado/aposentado/benefício assistencial, etc), ou socioambientais (município, área rural/urbana, habitação (casa própria/aluguel/comodato/ número de cômodos/quartos).

– levantamento de informações/apontamentos/depoimentos que reflitam a percepção de concepções socioculturais tanto em relação ao fenômeno da vitimização intrafamiliar, quanto em

relação ao sistema formal de intervenção, aqui incluindo não só as concepções sociológicas relacionadas ao adultocentrismo, patriarcalismo, divisão sexual de papéis dentro do lar, exclusão social, além de dados que exprimem uma concepção viesada do sistema de justiça - guarda “de fato” (ao arrepio das normas jurídicas), mobilidade das vítimas entre várias famílias, recusa de tratamento.

Foi aplicado predominantemente o método qualitativo denominado análise de conteúdo, com o fito de extrair das peças processuais todos os elementos que fomentarão o banco de dados. Para elaborá-lo, fez-se a seleção de termos/palavras e noções mais frequentes e recorrentes nos processos judiciais (principalmente nos relatórios, decisões do juiz e manifestações do Ministério Público), os quais foram categorizados de acordo com o tema indicado.

Há que se registrar que o presente estudo se propõe a efetuar uma análise sistêmica para compreensão do fenômeno da violência familiar contra crianças e adolescentes. Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade de observar como se dão as relações sociais (tanto nas inter-relações entre seus membros, como nas relações com o mundo externo). As famílias são vistas, portanto, como parte de um contexto histórico, social, cultural, físico e biológico, repleto de complexas possibilidades e imprevisibilidades. As questões sociais e relacionais não são de natureza exclusivamente objetiva, mas permeadas pela subjetividade humana. Ademais, os relatórios, embora dotados de teor subjetivo – já que se trata de interpretação do caso por parte de atores do sistema judicial, contêm, em seu corpo, dados objetivamente provados em relação aos fatos que deram azo à intervenção judicial, o que permite também um levantamento quantitativo.

Observa-se, portanto, que as etapas acima encontram-se lastreadas na pesquisa de análise documental. Ludke e André explicam:

“Embora pouco explorada, não só na área de educação como em outras áreas de ação social, a análise documental pode se constituir numa técnica valiosa de abordagem de dados qualitativos, seja complementando as informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema. São considerados documentos quaisquer materiais escritos que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano.

A análise documental busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões de interesse. Os documentos constituem uma fonte estável e rica. Persistindo ao longo do tempo, podem ser consultados várias vezes. Constituem também uma fonte poderosa de onde podem ser retiradas as evidências que fundamentam afirmações e declarações do pesquisador. Representam, ainda, uma fonte “natural” de informação. Não são apenas um fonte de informação contextualizada, mas surgem num

determinado contexto e fornecem dados sobre este mesmo contexto.”.

FASE 3 – Em seguida, foi realizada análise dos dados obtidos no levantamento dos processos e das entrevistas, além de leituras complementares para estruturação teórica da dissertação.

FASE 4 – Por fim, efetuou-se a elaboração do trabalho de dissertação propriamente dito até a sua apresentação para defesa.

CAPÍTULO 3 - RESULTADOS DA PESQUISA DE CAMPO

Antes de apresentar e discutir os resultados do trabalho de campo, parece conveniente tecer alguns comentários acerca desses achados.

Em primeiro lugar cumpre, como sempre, relativizar o alcance das constatações aqui apresentadas. Diante da natureza cultural da questão em exame, e diante do universo investigado, seria impossível pretender falar dos muitos regionalismos brasileiros; é de se esperar que alguns pontos levantados não falem da realidade de famílias de outras regiões do país.

Ademais, eventuais características observadas no contexto das famílias em situação de violência (GUERRA, 2008; AZEVEDO E GUERRA, 2005; FURNISS, 1993) não devem ser tomadas como fatores determinantes de vitimização, mas como indicativos possíveis de um terreno propício e favorecedores da ocorrência da vitimização de crianças e adolescentes. Reafirma-se, os fatores não têm o condão de estabelecer relações causais e lineares que culminam na vitimização da criança e do adolescente no seio familiar; entretanto, é relevante observar que são fenômenos que estão inter-relacionados.

Um olhar diferenciado sobre a construção da violência familiar vem ao encontro da proposta do presente trabalho. O contexto da pesquisa desenvolvida, ao escolher como cenário o sistema judiciário, o faz diante da complexidade dos fatos que lhe são apresentados e da sua relevância como órgão interventor em última instância e, muitas vezes, esgotadas e frustradas sequentes intervenções anteriores. As famílias em vulnerabilidade geralmente recorrem a outras alternativas, que não sejam pelo judiciário, para resolverem questões que envolvem a violência. Quando o assunto chega a ser levado para a instância judicial, certamente ele já passou pelo crivo da própria família, da escola, da igreja, do Conselho Tutelar, sem solução de continuidade da violência. Assim, em muitos casos, o judiciário aparece como o último meio interventivo capaz de concretizar a proteção social no caso concreto.

Registre-se, por oportuno, que o UNICEF (2005), ao elaborar uma “Matriz de Análise da Violência Segundo o Ciclo de Vida”, considerou que a formação da pessoa ocorre, basicamente, em 3 períodos decisivos ao longo de sua existência. O primeiro momento compreende a faixa etária entre 0 a 6 anos, prevalecendo o convívio no espaço familiar; o segundo abrange a faixa etária entre

7 a 14 anos, associando-se o convívio nos ambientes familiar e escolar. Por fim, o terceiro momento, que compreende a faixa etária entre 12 e 18 anos, cujo ambiente em destaque é a comunidade (interação entre família, escola, associação, etc.). Há, portanto, uma interseção entre 12 aos 14 anos sob a justificativa de que se “...se refere ao período de maior vulnerabilidade a risos e violência na vida da criança”. No presente trabalho foi adotada parcialmente essa classificação, pois, as faixas etárias do segundo e do terceiro momentos passaram a abranger, respectivamente, às idades de 7 a 11 anos e de 12 a 18 anos, em consonância com o critério etário adotado pelo ECA para separar a criança do adolescente.

O levantamento de campo, feito por amostragem não probabilística, abarcou 61 processos (46 Pedidos de Providência, 10 processos de Destituição do Poder Familiar, e ainda, em apenso, 1 pedido de guarda, 4 processos de adoção), todos eles pertencentes à Vara da Infância e Juventude da Comarca. Frisa-se que em alguns desses processos houve atuação de vários juízes, promotores e assistentes sociais, devido a remoção, licenças e férias ocorridas no curso dos feitos judiciais. O levantamento abrangeu 61 núcleos familiares, num total de 124 vítimas, 68 do sexo feminino e 56 do sexo masculino; a violência preponderou sobre a faixa etária entre 0 a 6 anos (39,5%), seguida pela faixa entre 7 a 11 anos (36,4%), contra 23,3% entre 12 e 18 anos; em 0,8% dos casos não foi possível identificar a idade da vítima. Percebe-se, portanto, que 75,9% das vítimas abrangem os 2 primeiros momentos do ciclo de vida. As idades em que preponderaram a vitimização foram aos 10 anos (10,5%), seguido dos recém nascidos até 1 ano (8,9%) e, após, as idades de 6, 8 e 11 anos, representando 7,3% cada uma.

Nas 61 famílias estudadas, foram computados 80 pessoas agressoras, contando com 50 mães, 21 pais, 3 padrastos, 3 avós (2 maternas e 1 paterna), 1 primo, 1 madrasta e 1 tio. Assim, dentre os agressores, 54 são do sexo feminino e 26 são do sexo masculino. Ressalta-se que, ao somar o total de agressores constantes em todos os tipos de violência, será computado um total de 104, isso se dá porque, muitas das vezes, o vitimizador perpetra mais de um tipo de violência contra a vítima.

A grande participação das mulheres, principalmente mães como agressoras, pode ser atribuída a vários fatores, destacando-se, dentre eles, a constante presença da mãe (ou na sua falta, das avós e madrastas) no ambiente familiar, seja porque o pai fica a maior parte do tempo ausente do lar para trabalhar, seja porque o genitor não assume a sua participação no trato das questões familiares ou até mesmo se esquivava em assumir a paternidade dos filhos – nos registros levantados,

há inúmeros casos em que consta “pai não declarado”, “pai não informado”).

Em relação ao tipo de violência perpetrada, foram constatadas 26 ocorrências de violência sexual (13,9%), 15 de violência física (8,2%), 40 de violência psicológica (21,4%) - dentre eles, 17 se concretizaram através de ameaças- e 106 negligências (92 por negligência física ou emocional e 14 por negligência intelectual), representando 56,5% do total.

Devido à dificuldade de se aquilatar a violência psicológica, no presente trabalho a sua incidência só foi considerada numericamente quando ocorreram registros de encaminhamentos a psicólogos ou quando houve relatos de intimidação por ameaças à vítima.

Janice Machado da Cunha (2012), ao fazer um estudo mediante levantamento bibliográfico sobre a violência familiar contra crianças constatou que as publicações abordaram de forma associada ou isolada, diferentes modalidades de violência familiar contra a criança, predominando os textos sobre o abuso físico e sexual, talvez porque seja mais frequente a constatação das sequelas. A violência psicológica também foi muito destacada, sendo mais frequentemente descrita como associada a outras modalidades de violência. A negligência foi o tipo de violência menos focado na bibliografia internacional, apesar de alguns autores brasileiros terem-na estudado de forma bastante aprofundada.

1 - VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual contra criança e adolescente no âmbito doméstico é definida como “todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, cujo agressor esteja em estágio de desenvolvimento psicosssexual mais adiantado que a criança ou o adolescente, com o intuito de estimulá-lo sexualmente ou utilizá-lo para obter satisfação sexual” (DESLANDES, 1994). O mecanismo necessariamente coercitivo do adulto sobre a criança é destacado por Azevedo (2003) a qual acentua que a “coerção tem raízes no padrão adultocêntrico de relações adulto-criança vigente em nossa sociedade”. No trato de violência sexual, os abusos intrafamiliares são também chamados de incestuosos.

Segundo o National Information Clearinghouse,

“O abuso sexual inclui a manipulação dos órgãos genitais da criança, o intercuro sexual, o incesto, o estupro, a sodomia, o exibicionismo e a exploração comercial na prostituição ou através da produção de

material pornográfico.” (NIC, 2000).

Estudiosos sobre o tema (SAFFIOTI, 2004; FINKELHOR, 1994) relatam que o incesto é a configuração mais habitual de abuso sexual na infância. Finkelhor (1994) sustenta que o abuso familiar corresponde de um terço à metade das experiências de abuso sexual da menina, apesar da incidência significativa entre os meninos. Um estudo feito em São Paulo, mostra que o abuso sexual contra crianças é praticado preferencialmente na família pelos pais, padrastos, tios, primos e irmãos (COHEN, 1993).

Azevedo e Guerra (1988), ao fazerem um levantamento em 168 casos de vitimização sexual de criança e adolescente no lar, todos eles de natureza incestuosa, perpetrados por pai biológico, padrasto ou pai adotivo, constataram que, dentre esses, 157 (93,5%) vítimas do sexo feminino e 11 (6,5%) do sexo masculino. Foram 117 casos (69,6%) em que a agressão foi perpetrada por pais biológicos, 50 (29,8%) por padrastos e ocorrências de incesto pai-filha e 1 (0,6%) por pai adotivo.

No presente estudo constatou-se que, embora haja um contingente masculino, a esmagadora maioria das vítimas é de crianças do sexo feminino. Dentre as 26 vítimas, 23 são do sexo feminino (88,5%), restando apenas 3 do sexo masculino (11,5%). A vitimização prevaleceu na faixa etária entre 7 a 11 anos perfazendo um total de 50%; 30,8% ocorreu entre 12 e 18 anos e 19,2% entre 0 e 5 anos. Extraíu-se a presença de 16 agressores, perfazendo 8 mães, 5 pais, 2 padrastos e 1 primo. 50% dos agressores, portanto 8 deles, encontram-se na faixa etária entre 30 a 39 anos de idade.

Apesar de AZEVEDO E GUERRA (1988:59), que adotam uma abordagem feminista, não terem encontrado a presença de nenhuma mulher como agressora em uma amostragem de 168 casos, e, ainda, apesar de afirmarem que “o baixo índice de agressores do sexo feminino, ou até mesmo a sua ausência, faz-se presente em diversos estudos internacionais...”, verificamos que as autoras fazem menção de vários estudos internacionais, dentre eles os de Weinberg (1955), Lukianowicz Maisch (1972), Meiselman (1978), Justice e Justice (1979) em que se registra a presença de mulheres como abusadoras. Russel (1986), também citada por AZEVEDO E GUERRA, constatou a incidência de 10 casos em uma amostra de 930 mulheres vítimas. Entendemos, entretanto, que o número expressivo de mulheres autoras de abuso sexual no presente trabalho (50%) pode ser explicado porque consideramos, para fins estatísticos, os atos que

abrangem a exploração sexual de menores e o exibicionismo (concepção adotada pelo NIC), além da participação feminina por convivência ou anuência de abuso perpetrado por marido, padrasto ou terceiros.

Por outro lado, os dados empíricos denotam, mais uma vez, que a violência sexual familiar reflete de forma cristalina uma vitimização de gênero, pois, regra geral, implica em conceber crianças e adolescentes, primariamente as do sexo feminino, como potenciais vítimas. O abuso sexual em sentido estrito reflete uma contingência do padrão patriarcal e adultocêntrico que incide nas relações familiares vigentes em nossa sociedade. Frisa-se que esse padrão sofre a mediação das condições concretas de existência vividas individualmente pelos membros familiares, enquanto seres e agentes sociais que têm uma história pessoal e socialmente adquirida.

O abuso sexual é a forma mais subnotificada de maus tratos devido ao segredo ou a “conspiração do silêncio” que normalmente envolvem esses casos. Fator relevante para a manutenção do silêncio é que muitas vezes parentes ou pessoas próximas da família, ao mesmo tempo em que, percebem a existência de abusos, compactuam com este silêncio implícita ou explicitamente. Este complô do silêncio pode ocorrer por diversos motivos, desde o descrédito quanto à fala da criança, o sentimento de impotência em face da questão e até a própria convivência.

Outro fator que contribui para a subnotificação é a dificuldade em se comprovar ou até mesmo constatar indícios da violência sexual. Nem sempre o abuso sexual produz sinais passíveis de observação. Aliás, estudos têm mostrado que a manipulação da genitália e o sexo oral – formas que não deixam “marcas” corporais – estão entre as modalidades mais comuns de abuso sexual. Na pesquisa de campo tal assertiva foi constatada, destacando-se, dentre elas, o seguinte relato:

“Amy, com 4 anos de idade, mora com a mãe que, apesar de ter conhecimento dos fatos, nada fez para impedir os abusos; a mãe chegou a afirmar para familiares que “após sua filha completar os cinco anos de idade, a pegaria de volta, pois já havia treinado a menina para ganhar dinheiro para ela”. A menina contou para uma vizinha que “sua mãe passava o dedo e a língua em sua vagina e que quando seu pai a levava para casa, o mesmo passava o dedo em sua vagina e pedia para a menor pegar em seu “negócio”; explicando que o termo “negócio” era o seu “corim”. Relatou, ainda, que, em certa ocasião, “havia puxado o saco do pai, porque ele lhe havia mandado fazer isso. A avó afirmou que no retorno das visitas na casa de seu pai, Amy voltou com a vagina avermelhada”. Nesse caso, o laudo concluiu que não houve rompimento himenal.

Ademais, o incesto é “... frequentemente praticado sem o uso da força física e não deixa marcas visíveis, o que dificulta a sua comprovação, podendo variar de atos que envolvem contato

sexual com ou sem penetração a atos em que não há contato sexual, como o voyeurismo e o exibicionismo” (ARAÚJO, 2002). Em nosso trabalho foram levantadas várias ocorrências de exibicionismo, principalmente em relação a pais e mães, todos alcoólatras, que praticavam atos libidinosos, e até mesmo tinham relações sexuais perto dos filhos. Em um deles consta que:

“As crianças mais velhas (de 8 e 5 anos) relataram que sua mãe não lavava roupas e que as deixava mojar; que por várias vezes viram sua mãe dentro de casa bêbada, nua, em cima da cama, fazendo sexo com homens diferentes, e que algumas das vezes a genitora deixava o bebê (de 1 mês) chorando enquanto ficava fazendo sexo e que Tina (de 5 anos) pegava o bebê nos braços e colocava o bico na boquinha do bebê para ele não chorar; acrescentou que o homem que ia na casa dela sempre dava dinheiro para a genitora.”

Em outro caso, registra-se que:

“Alex (11 anos) disse ter presenciado seu padrasto forçando sua mãe Nilma a ter relações sexuais com o mesmo, onde a criança foi chamada por sua mãe para intervir para que o mesmo desistisse de forçá-la a ceder a seus instintos sexuais; a criança relatou estar faltando no PETI por estar cuidando de sua mãe que se encontra adoentada; ela é assídua na escola. O casal tem tido relações sexuais diante das crianças (com 11, 3 e 1 ano de idade), xingam e ofendem as mesmas, andam pelas ruas da cidade durante todo dia e noite com as crianças que passam do horário de alimentar, sem nenhum cuidado quanto a higiene. Quando o casal foi questionado sobre a prática de atos libidinosos ou sexuais na presença dos filhos, o padrasto negou tais práticas, entretanto sua esposa queixou-se das atitudes grosseiras do marido, o qual ao praticar o ato sexual dava-lhe beliscões e apertava sua garganta sendo que, por diversas vezes, tais atos aconteceram na presença de seus filhos, o que lhe causa vergonha e constrangimento.”

A violência sexual ou abuso sexual, como é comumente chamada, busca aniquilar o outro enquanto sujeito e pressupõe o envolvimento de crianças e adolescentes em práticas sexuais, seja de forma coercitiva, persuasiva ou até mesmo tolerada ou “consentida” pelos pais. Segundo Finkelhor & Hotaling (1984), o trato dado às questões referentes ao abuso sexual devem incluir em sua análise as diferenças de idade entre os envolvidos, as informações sobre as coerções presentes e o comportamento explícito ou implícito neste processo. Segundo os autores, o uso de força, ameaça e exercício de poder e a autoridade, independentemente das diferenças de idade, sempre deveriam ser considerados condutas abusivas.

A mãe frequentemente nega os indícios, denega suas percepções, recusa-se a aceitar a realidade da traição do marido. Nesse sentido, Araújo (2002) pondera:

“[...]o abusador, ao impor a lei do seu desejo, transgride a lei cultural que proíbe o incesto, trai a confiança da criança e se aproveita da sua vulnerabilidade e imaturidade. Garante o silêncio da vítima

muitas vezes com promessas, cumplicidade ou mesmo ameaças, e, frequentemente, se beneficia da conivência ou cegueira da mãe e dos outros membros da família. A criança vive uma situação traumática e conflituosa, permeada por diferentes sentimentos onde se misturam medo, raiva, prazer, culpa e desamparo. Tem raiva da mãe por não protegê-la e tem medo de contar, com receio de que não acreditem nela ou a considerem culpada. A mãe, por sua vez, também vive uma situação de muita confusão e ambiguidade diante da suspeita ou constatação de que o marido ou companheiro abusa sexualmente da filha.”

Há vários registros em que a mãe reluta em acreditar nos relatos de abuso. Em um deles consta que:

“Apesar de Eunice (de 12 anos) relatar para mãe que o seu padrasto havia lhe molestado sexualmente, a mãe nega, veementemente, a veracidade de tais denúncias. A filha foi encaminhada para o abrigo, mas a mãe nunca foi visitá-la.”

Em outro caso:

“Mãe afirma que “no início não acreditou na filha, entretanto, agora já desconfia ser verdade o que ela relatou, no que se refere aos abusos sexuais praticados pelo padrasto.”

Na pesquisa realizada, em várias ocasiões a mãe não só tolerava a violência sexual perpetrada contra a filha, mas também criava oportunidades para facilitar a ocorrência do abuso. Dessa forma, há constatações de que:

“A mãe, mesmo sabendo, nada fazia para evitar a prática; pelo contrário, ora assistia passivamente seu marido fazer sexo com a filha (de 11 anos de idade), ora se ausentava de casa, deixando a vítima sozinha com o abusador, ora defendia o marido, afirmando que, qualquer coisa dita pela filha, era mentira, pois o seu marido seria incapaz de fazer algo com a menor”.

Outra questão relevante é a exploração sexual que, em muitos casos, está implicada à violência sexual no âmbito doméstico. Abusos e violência sexual contra muitas das crianças envolvidas nesse processo foram iniciados no espaço privado por terceiros vinculados aos familiares. O termo “exploração sexual” é o gênero das espécies exploração, prostituição, pornografia, turismo sexual e tráfico. Muitas das vezes, a exploração não só foi iniciada no espaço doméstico, mas as crianças e adolescentes foram submetidas à exploração sexual pelos próprios familiares.

“Livia (de 15 anos) afirma que Beto já colocou o “piu piu” na perereca dela, que Nivaldo também teria feito isso; eles já quiseram ficar com sua irmã Lídia (10 anos) mas ela correu; que a mãe via tudo; que eles batiam em Livia para ela não correr; afirma que a sua primeira vez foi quando o pai colocou o “piu

piu na frente“ da declarante e que a mãe via; afirma que isso aconteceu quando era do tamanho de Lidia (10 anos) quando pai e outros homens começaram a ficar com ela; Nivaldo lhe deu 3 patinhos de aniversário. Via eles dando dinheiro e outras coisinhas para sua mãe.”

Em outra ocorrência, Adna, uma adolescente de 12 anos, fugiu do colégio e foi para casa de Manoel (58 anos). Disse que “sua mãe teria mandado ela pedir uns “troquinhos” para ele. Sua mãe afirma que tem ciência que a filha visita com frequência a residência de Manoel, ocasiões em que este entrega a vítima doces e dinheiro – de R\$ 4,00 a R\$ 5,00 – quantia posteriormente repassada à genitora para adquirir gêneros alimentícios para a família. Tais visitas aconteceriam, inclusive, com o assentimento da própria genitora.” Nesse caso houve denúncia contra Manoel e a mãe da criança. Há suspeitas dele estar se envolvendo com duas outras menores da mesma faixa etária.

1.1 - VIOLÊNCIA SEXUAL E SUAS CONEXÕES COM OUTRAS VIOLÊNCIAS

Outras formas de violência intrafamiliar podem estar associadas com o abuso sexual. Muito comumente, as crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais no contexto familiar são também vítimas de negligência, abusos emocionais e físicos. Isto se confirma através dos relatos das vítimas que revelam as ameaças e agressões físicas sofridas durante o abuso sexual, bem como as sentenças depreciativas utilizadas pelo agressor e a falta de amparo e supervisão dos cuidadores.

Em um dos registros consta que uma criança (de 11 anos) relata que, quando era abusada sexualmente, pedia ao seu pai para parar, mas ele não parava e gritava com ela. Depois ameaçava espancá-la ou matá-la, caso contasse o estupro para alguém.

Nas famílias onde impera a violência sexual incestuosa, o abusador tende a orquestrar mecanismos para perpetuar o incesto; para tanto as ameaças são dirigidas não somente às crianças e adolescentes abusadas, mas também sobre todos os demais familiares. Léia, uma menina com 11 anos, afirmou que o pai lhe disse que, se ela contasse para alguém, ele iria machucá-la, bater muito nela e matar sua mãe. Ela ficou com muito medo, porque seu pai é muito agressivo; ele lhe espanca muito, e bate também em sua mãe e irmãs com fio, correia e cabo de vassoura.

Em outro relato, o pai (que abusou de suas 4 filhas, entre 7 e 11 anos de idade), mesmo estando preso, prosseguia a ameaça contra elas e a esposa. Em depoimento, a mãe das meninas afirma que:

“[...] Nelo dizia que ele poderia até ser preso, mas que a justiça é lenta e que quando ele saísse da

cadeia, me mataria e mataria também as meninas; que Nelo dizia que os meus familiares também iriam pagar se alguém o denunciasse; que ele tem arma de fogo.”

Depois disso, Nelo ficou preso por aproximadamente um ano, mas a esposa, ao saber que ele estava prestes a ser solto, com medo, foi embora às pressas com as filhas para o Rio de Janeiro, mesmo descumprindo a ordem do juiz de que ela deveria permanecer na cidade até a conclusão do Estudo social em curso na Vara da Infância. De fato, um mês depois Nelo foi solto.

Nesse ponto observa-se que, na questão da violência sexual incestuosa, o ato da imposição sexual ganha a figura metafórica da imposição de poder, não somente sobre o corpo das crianças e adolescentes violentadas, mas também sobre todos os demais componentes da família. A violência sexual, nesse sentido, está associada à reafirmação da identidade masculina e à posse do corpo, ao efeito simbólico de recolocar todos os familiares no lugar hierarquicamente subordinado a quem detém o poder familiar (BOURDIEU, 2010). Em um dos relatórios constantes nos autos, consta:

“Que Ieda (a mãe) fugiu com Nelo quando tinha 11 anos; que na época ele tinha 18 anos. Que sua primeira gravidez foi aos 14 anos. Disse “que Nelo era violento, a agredia sexualmente, parecendo um animal.”. Que ele queria ter relações sexuais com a esposa, mas esta se recusou porque teve que passar a noite no hospital para acompanhar sua filha Leia (11 anos) que estava internada com dengue. No dia seguinte, Lídia (10 anos) disse para sua mãe Ieda que Laura (9 anos) estava sangrando e muito machucada na “região embaixo” e que estava sentindo muita dor; que Laura falou que o pai Nelo havia colocado o pênis e o dedo na vagina dela, e no ânus também.”

Nessa senda, Bourdieu afirma que “[...] o assédio sexual nem sempre tem por fim exclusivamente a posse sexual que ele parece perseguir: o que acontece é que ele visa, com a posse, a nada mais que a simples afirmação da dominação em estado puro [...]”.

O temor da publicização e da repercussão dos fatos, o medo da intervenção, a tentativa de preservação do ambiente familiar (AZEVEDO, GUERRA E VAICIUNAS, 1993) e o receio do descrédito da fala da criança, também podem intimidar ou dificultar a possibilidade da vítima de romper com o silêncio. Há vários registros em que a criança é desmentida pela própria mãe e familiares. Nesses casos, a análise dos fatos é mais difícil. Necessário se faz que os órgãos interventores tenham profissionais capacitados para o atendimento, reconhecimento e notificação; que estejam instruídos a perscrutar eventuais elementos indiciários apresentados nos depoimentos dos envolvidos, principalmente das vítimas. Em relação ao trabalho de campo, destacamos duas atuações díspares que demonstram quão importante e necessária é a atuação do interventor para o desfecho de casos desse tipo.

Em um primeiro caso, a mãe, no dia em que descobriu que a filha estava sendo molestada pelo pai, acionou o Conselho Tutelar e relatou o ocorrido para os conselheiros da época. Ela prossegue em seu depoimento:

“[...] que os conselheiros foram conversar com meu marido e que este os “enrolou” dizendo que ela estava inventando coisa; QUE ninguém acreditou no que a depoente dizia; QUE foi até o fórum da cidade acompanhando um conselheiro e outros dois homens, dos quais não se recorda o nome, mas nada foi feito; QUE a depoente sentiu a impunidade e ficou com mais medo do que já sentia antes.”.

Apesar de essa denúncia ter restado infrutífera, um ano depois, o abusador foi preso em flagrante por incesto.

Já em um segundo caso, a assistente social judiciária, ao entrevistar uma adolescente que fora abusada, relata que:

“Durante os primeiros 30 minutos de entrevista, Adna (12 anos) mostrou-se fechada e sem interesse em relatar situações referentes ao suposto abusador, atendo-se a repetir frases feitas como: “o Sr Manoel não fez nada comigo”, “não acontecia nada em casa”, “só fui buscar dinheiro emprestado para comprar comida para minha irmãzinha”... tendo repetido tais afirmações por várias vezes em sua fala.

Entretanto, após a aplicação de técnicas de entrevistas de forma a construir histórias de vida com momentos bons e felizes, foi estabelecida uma relação de confiança da adolescente com esta assistente social a qual em um dado momento perguntou: “Posso falar tudo mesmo?”. Momento em que a encorajei dizendo: tudo o que você achar importante e quiser me dizer.

Então Adna começou relatando os fatos ocorridos em outra cidade onde morava, afirmando que sofreu violência sexual por parte de 3 colegas, quando tinha 11 anos.

A seguir Adna informou que todos esses acontecimentos “não foi por gosto” e que tem coisas que ela “não quer lembrar”, “quer esquecer” e “quer tirar da cabeça”. Relatou então que o Sr. Manoel há muito tempo é amigo da mãe e do padrasto dela; que diariamente ia na sua residência sempre lhe oferece alguma coisa; que algumas vezes pegava nos seus cabelos (indicando a nuca); lhe dava presentes como: chinelo tipo havaianas; chinelos com flores desenhadas, uma bíblia, um quadro com imagem de santo; já levou também sacolas de arroz, açúcar e pó de café e, diariamente, lhe dava R\$ 5,00, balas, biscoitos e tanto bombom que até enjoou. “O que fiz não foi por gosto”.

Após breve momento de mudança de foco do assunto para descontração, Adna retornou espontaneamente aos seus relatos informando que o Sr. Manoel por diversas vezes havia a colocado no colo dele, que ele tirou sua calcinha, que ele beijou em sua boca, mas não se lembra e “não quer lembrar” de terem “feito como homem e mulher faz” (referindo-se a fazer sexo).”.

Há alguns relatos que apontam para a reprodução de comportamentos sexuais, em que os filhos refletem o portar dos pais. Em um dos casos, a mãe prostituta leva a filha de 12 anos para ser explorada na rodovia. Às vezes a mãe deixa a filha sozinha para prostituir com terceiros.

Em meio à relação incestuosa, a criança ama o agressor familiar e lhe respeita e obedece, pois aprendeu com ele como deve sentir e expressar seus sentimentos, confundindo carinho com sexualidade. Muitas vezes, ela deseja e espera ser olhada, amada e protegida pelo pai, mas a única forma de contato que recebe é pela via sexual. Daí torna-se difícil alcançar o discernimento de que se trata de uma relação de abusador versus abusado, e não de uma relação de proteção entre pai e filha (o). Isso ocorreu, por exemplo, quando a filha (12 anos) escreveu uma carta para seu pai que estava preso por ter-lhe abusado, desde os 5 anos de idade, dizendo “Pai, eu te amo!”. Quando a mãe pegou a carta, bateu na filha e disse que ela não podia escrever isto.

A literatura especializada traz os seguintes apontamentos a respeito dos comportamentos da vítima e do agressor incestuoso:

“As vítimas de abuso sexual mostram uma tendência a sexualizar todas as relações como uma tentativa de receber afeto, o que contribui para a configuração de um círculo vicioso. Na adolescência, isso pode levar a um quadro autodestrutivo de promiscuidade, pelo estabelecimento de diversas relações igualmente abusiva” (FRANÇA, 2010)

As reações psicológicas que as crianças exibem após abuso sexual incluem medo, raiva, hostilidade, culpa e vergonha, baixa autoestima, ansiedade, comportamento manifesto sexual precoce e distúrbios de comportamento (como fugir e evasão escolar). (RUSSEL, 1988).

De fato, em vários processos, há menção de crianças a partir de 4 anos em que há relatos do tipo “a criança usa expressões que não são compatíveis com sua idade”, ou “a criança se masturba com frequência usando qualquer objeto que estiver à mão” ou “a menina falou de coisas que só adulto deveria falar”. Mas outras sequelas são apontadas nos autos, dentre elas: déficit escolar, dificuldade de interação com colegas, depressão, dificuldades para dormir e pesadelos; em um dos casos, uma menina de 9 anos chega a afirmar que tem “medo de assombração” e sustenta que “ao fechar os olhos tem a sensação de ter uma sombra deitando sobre ela”.

Uma das crianças (11 anos), tentando superar tudo isso afirma que “frequenta igreja evangélica e diz não ter medo de nada e não conta eventos negativos passados ou de seu dia a dia para ninguém, diz que quer apagar o que passou”.

2- VIOLÊNCIA FÍSICA

O dano físico pode resultar de atos como “socar, bater, chutar, morder, queimar, sacudir ou outras formas de ferir a criança. Os pais ou responsáveis podem não ter tido a intenção de

machucá-la; o dano pode ser resultante de excessos disciplinares ou punição física” (NIC, 2000).

A incidência da violência física é bastante alta. Alguns autores estimam que, para cada caso relatado, há outros 15 a 20 que não são notificados às autoridades. Gelles (1997) afirma que cerca de 90% dos pais americanos batem em seus filhos.

Deslandes (1994) sustenta que, no Brasil, a violência física é um dos tipos de abuso mais frequentemente identificados nos diversos serviços públicos. Tal situação não foi verificada no presente trabalho, isso porque levantamos apenas 15 ocorrências de violência física (13,9%), em detrimento de 26 de violência sexual (8%), seguidas de 40 de violência psicológica (21,4%) e 106 de negligência (56,7%). Uma das explicações possíveis para tal constatação é a de que, como o estudo ocorreu em uma comarca interiorana em Minas Gerais, a baixa notificação de violência física pode resultar de uma cultura bastante tolerante a utilização do castigo físico como meio de educar os filhos, aliada ao entendimento de que não se deve imiscuir em questões familiares, no que tange aos meios de correção adotados pelos pais. Das 15 ocorrências levantadas, 9 vítimas são do sexo masculino e 6 do sexo feminino; 5 delas com idade entre 0 e 6 anos, outras 5 entre 7 e 11 anos e 4 entre 12 a 18 anos, restando uma vítima cuja idade não foi informada. Houve um total de 11 agressores (4 mães, 4 pais, 1 madrasta, 1 padrasto e 1 tio).

A incidência do abuso físico usualmente se deve à associação da punição corporal como medida educativa (DESLANDES, 1994), concepção construída socioculturalmente. Esta prática é geralmente utilizada com a justificativa de que as punições físicas são a melhor forma de educar; e que tais atos disciplinares constituem um importante instrumento de correção, pois só assim as crianças podem ser educadas e moldadas nos princípios socialmente instituídos.

As práticas de violência física familiar refletem nitidamente a divisão de papéis entre pais e mães na educação e correção dos filhos. As mães agridem os filhos com o intuito de corrigi-los e educá-los diante dos problemas rotineiros, do cotidiano doméstico. Já a intervenção paterna se faz para proteger o espaço privado familiar dos “perigos externos”, o que sustenta uma visão machista e adultocêntrica na divisão de papéis no âmbito privado. É o caso da família de Mara, 12 anos, cujo pai resiste ao máximo a intervenção dos conselheiros tutelares, a ponto de ameaçar-lhes, dizendo que “da minha família quem cuida sou eu”. Consta ainda no relato:

“O Sr. Juracy declarou que surrou a filha primogênita ao ficar ciente de que a mesma havia desobedecido as normas instituídas no âmbito familiar, “expondo” assim sua autoridade como pai e trazendo-lhe “constrangimento” no contexto social e familiar.”. Quando indagados sobre as ameaças referidas nos autos, o Sr. Juracy verbalizou que realmente fez menção a tais fatos, tendo em vista assegurar “sua autoridade” como pai. Relatou também que, embora não seja uma conduta habitual (a

assumida por ele), não se arrependeu quanto a forma utilizada para “educar” a filha, demonstrando, na ocasião desta abordagem, resistência em ponderar outras maneiras para a superação de eventuais conflitos sociofamiliares, baseados no diálogo, no respeito e na proteção. Declarou não ter arrependimento da conduta adotada por “prezar” os valores morais e pelo respeito no âmbito familiar. O genitor “não concordava com o que o conselheiro tutelar lhe dizia, relatando que não estava nem aí, se a filha voltasse a fazer novamente o que ela fez, “...seria capaz de matar a própria filha e picar e colocar no saco e que não estava nem aí pra justiça...”; ameaçou a menor perto do conselheiro e foi embora antes de terminar o atendimento.”.

Curiosamente, em vários relatos, os responsáveis apresentam não só os motivos que deram causa à agressão física, mas também sustentam que alcançaram um resultado positivo. É o caso de Kleber, um adolescente de 13 anos com problemas auditivos e mentais. Mesmo nessa condição, sua mãe biológica afirma que ele conseguiu “entender” e aprendeu a se comportar mediante a correção. Veja-se:

“Os pais adotivos de Kleber foram destituídos do poder familiar, tendo em vista as constantes agressões físicas que submetiam o adolescente. Após a destituição, o adolescente voltou ao convívio de sua mãe biológica. A mãe afirma que após o seu retorno, vivenciou momentos aterrorizantes e desgastantes com o filho, visto a dificuldade do mesmo em adaptar-se a nova realidade, realizando fugas de casa, da escola e da cidade, ocasionando transtornos e grande desgaste emocional e físico a todos os membros da família. Apesar de ser “portador (sic) de necessidades especiais”, sua mãe informou que “após muitas tentativas de diálogo com o adolescente, ela adotou uma nova postura e, a partir do dia em que começou a discipliná-lo literalmente com uma vara, surpreendentemente ele começou a respeitar as regras da família e o seu comportamento transformou-se de forma significativa. Desde então, Kleber apresenta-se tranquilo, frequenta a escola regularmente e mantém bom relacionamento familiar. Enfim, tornou-se filho obediente e que interage com a família.”

Em vários casos, com muita frequência, a violência chega a ser perpetrada diariamente, seguida de constantes ameaças, que, na concepção da criança, permanecem inculcadas em sua mente até a próxima ocorrência, quando recomeça o ciclo de violência física com violência psicológica. De qualquer forma, esses atos, com o tempo, passam a formar um ciclo vicioso inscrito na mente e no corpo da criança de “ameaça-bate-ameaça-bate...”. Na tentativa de se livrar desse ambiente danoso, há registros frequentes dos filhos maiores, principalmente a partir dos 8 anos, quererem sair de casa. É o caso de Nanda (10 anos) e Nando (9 anos), vítimas de violência física e negligência. Consta no relatório do Conselho Tutelar:

“Nando disse que sua mãe xinga e bate muito neles; que ela “bate para matar”, por isso que ele não fica em casa, porque tem medo das ameaças de sua mãe. Que já não aguenta mais ouvir ela (sic) xingar e bater. Já a Nanda disse que não queria ficar mais com sua mãe, pois ela está enchendo a casa dela de homens, virando a noite bebendo e fumando maconha. Nanda procurou o Conselho Tutelar pedindo para

arranjarem uma família boa para adotar ela e seu irmão, “porque ela não estava aguentando esta vida que ela está levando”. Nando faz tratamento psiquiátrico (muito agitado) e toma remédios controlados. Mesmo assim a mãe disse que “não está suportando mais o seu filho, tinha hora que dava a vontade de matá-lo, colocar chumbinho no copo de suco para ele beber”. Ela disse que não queria mais o Nando, pediu para que este conselho o tirasse dela, pois ela iria matá-lo.”.

Entretanto, quanto mais novas as crianças, mais vulneráveis elas ficam, porque sequer conseguem empreender fuga. A título de exemplo, um dos relatos aponta 2 irmãos que sofriam de violência física e ameaça: Joana (4 anos) e Mauro (13 anos). A menina tinha que ajudar seu irmão a cuidar da horta e vender verduras. Os maus tratos, juntamente com as ameaças, eram uma constante em sua casa. Consta no registro do Conselho Tutelar:

“Enquanto o Conselho reunia, apareceu outro caso envolvendo adolescente e dois conselheiros tiveram que se ausentar. Após a saída dos mesmos, o conselheiro de plantão recebeu uma denúncia da escola, afirmando que Joana havia sido espancada pela madrastra porque eles haviam vendido a verdura pela metade do preço; isso ocorreu no mesmo dia em que seu irmão (de 13 anos) havia fugido de casa. O conselheiro foi com o policial militar até a casa da professora, que disse que “é a segunda vez que Joana chega na escola com hematomas no corpo; quando ela chegou hoje na escola com o corpo todo marcado com golpes de fivela, eu resolvi acionar o Conselho Tutelar”.

Posteriormente Joana foi adotada por um casal.

Day *et al.* (2003) sustenta que “Não há um consenso quanto aos métodos que se consideram violentos no processo educacional entre pais e filhos, embora, mais recentemente, a tendência mundial seja considerar violência qualquer modalidade ou ato disciplinar que atinja o corpo da criança ou adolescente”. Dessa forma, a correção pode se dar de várias formas: colocar de castigo ajoelhado sobre o milho, bater na cabeça, no rosto, ou em qualquer lugar do corpo que seja acessível. A agressão física também se empreende mediante o uso de vários tipos de material. Nos autos há relatos de agressão física com “facão”, “faca”, “pedaço de madeira”, “fivela”, “vara” e até mesmo queimaduras com ácido.

Em geral, a violência física familiar contra a criança e adolescente acontece no próprio espaço doméstico, com uso intencional de força física por pais, responsáveis e pessoas que mantêm vínculo com as crianças/adolescentes, deixando ou não marcas evidentes.

Gonçalves (2003) afirma que “... diante de uma vítima indefesa e em desenvolvimento, o caráter disciplinador de uma “palmada” pode levar – e leva – a espancamentos e homicídios”. Segundo a OMS, vê-se com mais frequência lesões na cabeça ou nos órgãos internos. No esqueleto, a violência manifesta-se “em fraturas múltiplas em diferentes estágios de cicatrização, fraturas de

ossos que muito raramente se quebram sob circunstâncias normais e fraturas características de costelas e ossos longos; as lesões de pele podem fornecer sinais claro de abuso” (OMS, 2002: 60). É o caso de Elmar, uma criança de 10 anos com distúrbio mental. Após muita relutância, sua mãe confessou agressão física contra ele, o juiz concedeu a guarda provisória para Suzana. Tempos depois, a assistente social, em visita ao lar, constatou que Suzana havia arremessado soda cáustica no menor, o que provocou queimaduras em várias partes do seu corpo.

Quando a violência não deixa marcas visíveis, torna-se mais fácil constatá-la; entretanto, para se chegar a responsabilização do violentador exige-se, muitas vezes, maior habilidade profissional na investigação. Por certo, o esclarecimento quanto à origem da lesão dependerá sempre da capacidade dos pais e responsáveis oferecerem para ela uma explicação considerada plausível. A afirmação de que a violência ocorreu depende, portanto, da disposição da família em relatar os eventos que precederam o trauma, bem como da interpretação que os profissionais emprestam à cada evento significativo que surge no relato. É o caso de Gualter, criança que vive em um lar onde reinam os maus tratos, a negligência e o abandono (havia notícias de vários registros policiais anteriores). Consta o relato nos autos:

“A mãe causou grave ferimento na cabeça de Gualter, de 7 anos, com facão. A criança foi para o hospital, que acionou o Conselho Tutelar. A mãe alegou, a princípio, que foi um acidente provocado pelo infante, mas depois confessou que foi ela a autora do ferimento, mesmo assim, sustentando que não foi intencional. Foi lavrado o Boletim de Ocorrência. A Polícia Militar informou que já havia 3 registros de agressão contra filhos.”.

Posteriormente, em um relatório social há informações de que “Gualter não sabe ler, nem escrever; é quieto, calado, mas agressivo. Foi reprovado mais uma vez. Há notícias de que está sendo usado como avião do tráfico”.

Frequentemente, as pessoas evitam acionar os órgãos de intervenção. Primeiro por entenderem que o meio de correção e educação constitui escolha individual (nesse aspecto ainda impera a concepção do lar como um espaço privado onde não cabe a intervenção pública); consta nos autos que até mesmo familiares que não compõem diretamente o lar violento optam por não interferir nas relações abusivas sob a justificativa de que “cada um tem seu jeito de educar”, “eu não quero me envolver com esse negócio de educação dos filhos dos outros”. Segundo, porque, não raras vezes, as pessoas precisam constatar visivelmente as marcas da agressão física para tomarem alguma providência. Nesse sentido há relatos do tipo “já me contaram várias vezes, mas eu nunca

vi”; ademais, regra geral, o acionamento de intervenção pública somente se dá quando a constante e gritante incidência dos maus tratos ultrapassa os limites do tolerável. É o caso da professora que ao ver hematomas no corpo de sua aluna de 4 anos, só acionou o Conselho Tutelar quando houve reincidência da agressão física.

Presente em diferentes camadas sociais, bater em crianças e adolescentes para ensiná-las como se deve comportar, é uma atitude culturalmente aceita no nosso meio. Em vários relatos das assistentes sociais, perquirindo tanto pais, como vizinhos e familiares, vários deles apresentam uma justificativa plausível para correção tais como “ele bateu no adolescente porque ele estava mexendo com drogas”, ou “meu marido bateu na minha filha porque ele ficou sabendo que ela estava beijando um rapaz na escola” e ainda “Parentes afirmam que o garoto tem se envolvido com pequenos furtos, o que leva o genitor a bater nele como forma de coibir e corrigir tais práticas.”

3 - VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Um dos poucos autores a dedicar-se ao estudo da dinâmica do abuso psicológico, Garbarino (1988) estima que ele atinja cerca de 22% das crianças americanas. No presente estudo, perfilhando tal assertiva, a violência psicológica alcançou 21,4% dos registros.

Segundo o National Information Clearinghouse (NIC, 2000) “O abuso emocional (psicológico/verbal/injúria mental) inclui atos ou omissões pelos pais ou responsáveis que causarem, ou possam causar, sérios danos comportamentais, cognitivos, emocionais ou mentais. Em alguns casos de abuso emocional, atos isolados de pais ou responsáveis, sem nenhum dano evidente no comportamento ou na condição da criança, são suficientes para garantir a intervenção dos serviços de proteção à criança. Por exemplo, os pais ou responsáveis podem usar formas extremas ou bizarras de punição, tais como o confinamento de uma criança num quarto escuro.” Cita-se, como outros exemplos, o uso habitual da criança como bode expiatório, depreciação e rejeição.

A violência psicológica assume diversas expressões, não necessariamente acompanhadas da violência física. Pode ser configurada por meio de censura, culpabilização, rejeição, desqualificação, recriminação, discriminação e intimidações, nas formas de comunicação verbal e não-verbal, isto é, de diferentes tipos de jogos de palavras que denotam ameaças, manipulações e chantagens de ordem emocional e mesmo material. É constante o impedimento do acesso ao lazer e à convivência social, o controle, a dominação, a determinação de responsabilidades excessivas para a idade da criança e do adolescente e seu uso como objeto de gratificação. Este tipo de violência pode desenvolver-se de forma muito sutil, porém, constata-se,

constitui uma forma de aniquilar o outro enquanto sujeito social, tratando-o “como uma coisa, buscando-se impedir a sua fala e a sua atividade” (SOIHET, 1997).

Devido à dificuldade de se aquilatar a violência psicológica, no presente trabalho a sua incidência só foi considerada numericamente quando ocorreram registros de encaminhamento a psicólogo ou quando houve relatos de intimidação por ameaças à vítima. A classificação, portanto, se deu a partir da análise dos textos e descrição dos fatos nos autos.

Estudos têm reconhecido que geralmente ela se apresenta associada às demais configurações de violência. De fato, na presente pesquisa, não se constatou a instauração de nenhum processo pelo motivo exclusivo de ocorrência do abuso psicológico. Dentre os 40 registros de violência psicológica, 17 são decorrentes de ameaça. Foram 22 vítimas do sexo feminino contra 18 vítimas do sexo masculino. Do total de 27 vitimizadores, 13 são mães, 9 são pais, 2 são padrastos, somados, ainda, a 1 madrasta, 1 primo e 1 tio.

Registre-se que atitudes ameaçadoras são uma constante quando se trata de violência física e sexual. Em um dos relatos, consta que Mauro e Joana, de 13 e 4 anos respectivamente, vítimas de violência física, também eram forçados a levantar de madrugada para trabalhar o dia inteiro, “debaixo de sol quente”, segundo relatos de vizinhos, “realizando serviços de adultos”, sempre sob ameaças. Consta nos autos:

“Após muitas ameaças e experiências de violência física desferida por seu pai e madrasta, Mauro foi ao Conselho Tutelar chorando muito e disse que estava desesperado porque sua madrasta falou para ele que quando seu pai retornasse da viagem iria quebrar seu braço; que isso aconteceu porque o adolescente voltou da roça um pouco mais cedo e passou no campinho de futebol para brincar com os colegas. Como já fora espancado pelo pai por várias vezes, ficou com medo e fugiu para casa de um tio, o qual o encaminhou ao Conselho Tutelar”.

As ameaças são feitas principalmente visando intimidar e constranger a vítima a não relatar a terceiros sobre a violência vivida em família. O abusador usa várias estratégias para manter a vítima calada: ora usa dos vínculos afetivos da criança com a família dizendo que “se você contar para alguém, eu vou ser preso e sua mãe vai ficar muito triste”; ora ameaça causar danos maiores à criança e familiares ou, ainda, imputando-lhe o peso das consequências da delação (“se a polícia me prender, a culpa é sua”, “se você contar, podem me levar para a cadeia, e vocês vão ficar sem dinheiro para comprar comida”). É dessa forma que as violências se perpetuam por meses, anos,

quicá por uma vida inteira.

Em um dos registros, Agda, desde os 8 anos de idade foi vítima de abuso sexual. Sempre sofria ameaças de seu padrasto que lhe intimidava dizendo: “se você contar alguma coisa para alguém, eu mato você e sua mãe”; “conte para alguém para você ver o que eu vou fazer com você!”. A violência somente se interrompeu 4 anos depois, após sua tia descobrir e apresentar denúncia no Conselho Tutelar.

Nesses casos, quando impera o silêncio dentro do lar, a apresentação de denúncias, por intermédio de vizinhos, familiares mais distantes ou professores se torna primordial. De fato, foram constatados vários acionamentos do Conselho Tutelar por iniciativa de terceiros. Entretanto, quando o órgão interventor se dirige ao local, não raras vezes, o abusador não se intimida em prosseguir na violência psicológica, mesmo diante do conselheiro, culpando a criança pelas “mazelas” da intervenção; a criança, por sua vez, reage diante da situação expressando medo, pavor e até mesmo o desejo de dar cabo a sua vida, como se fosse a última válvula de escape.

Léo, uma criança de 9 anos, foi abandonada por sua mãe, morou com sua avó até os 6 anos; quando ela veio a falecer, passou a morar com os tios os quais, com frequência, o agrediam física e psicologicamente. O conselheiro tutelar, ao ser acionado por denúncia anônima, registra:

“Quando chegamos, os tios disseram “Viu Léo o que você fez? Agora nós vamos ser presos por sua causa”. Perturbada com a situação, a criança dirigiu-se nas imediações do imóvel e começou a cobrir o corpo com lama, a fim de evitar o contato com os conselheiros tutelares. Após ser acalmada, a criança afirma “Tenho muito medo do tio Manoel e da tia Maria porque eles me batem todos os dias; quem me machucou foi a minha tia; quando eles saem de casa, eu fico do lado de fora de casa, no quintal; eles me proibem de sair na rua; eu espero meu tio ou minha tia chegar para entrar dentro de casa”. A criança chegou a verbalizar o “desejo de morrer”. Na escola, tem dificuldade de aprendizagem.”.

A rigor, a violência psicológica incide em todos os outros tipos de violência, dada a fragilidade e vulnerabilidade emocional da criança diante do poder abusador. Frisa-se que a ameaça constante desferida por um adulto contra uma criança ou adolescente, que residem em um mesmo espaço físico, tende a produzir uma repercussão psicológica exponencial, seja devido a fragilidade do infante diante do agressor, seja porque a proximidade física do abusador pode significar uma grande possibilidade das ameaças se concretizarem pelas vias de fato. Há vários relatos de crianças que não conseguem dormir à noite, que fogem de casa em busca de amparo e que vivem acuadas, diante o caráter intimidatório desse tipo de violência. É o caso de Alex, uma criança de 11 anos,

que, segundo os autos:

“...é muito conflituosa sua convivência com seu padrasto; a criança relata que não concorda que seu padrasto ameace e violente sua mãe, e ela não faz nada; que por várias vezes seu padrasto o xingou muito e lhe ameaçou de agressividade física; relatou que já chegou a fugir por medo dessas ameaças, e que dormiu no jardim da praça da cidade”

Há uma grande dificuldade em comprovar a violência psicológica, porque na maior parte das vezes ela não apresenta vestígios físicos, o que dificulta a intervenção das agências de proteção. Nessas situações, é essencial a atuação eficiente dos interventores, mediante sensibilidade e disposição para obter evidências de ocorrência do abuso. Em um dos casos, a assistente social ao visitar um lar em que havia denúncia de maus tratos e negligência em relação aos quatro irmãos, e, ainda, induzimento a exploração sexual contra a menina mais velha, de doze anos, verificou fortes suspeitas de ameaça do padrinho (com 58 anos de idade). Sobre este caso, consta o seguinte registro:

“Importante frisar a possibilidade de a menor já estar sofrendo coação e instrução por parte de outras pessoas a respeito do caso, vez que, a adolescente, ao ser indagada sobre o seu padrinho permanece calada, mas responde prontamente a qualquer indagação acerca de outras pessoas”.

Destaque-se, aqui, mais uma vez a importância da boa atuação do profissional, mediante uma intervenção que estabeleça tranquilidade e confiança com a criança ou adolescente.

4 - NEGLIGÊNCIA

Segundo o National Information Clearinghouse (NIC),

“A negligência se caracteriza pelo fracasso em prover as necessidades básicas da criança. Ela pode ser física, educacional ou emocional. A negligência física inclui recusa ou postergação na busca de cuidados de saúde, abandono, expulsão do lar ou recusa da permissão de retorno ao lar, e supervisão inadequada. A negligência educacional inclui a permissão de vadiagem crônica, fracasso em matricular na escola a criança em idade de ensino obrigatório, e fracasso em atender a uma necessidade educacional específica. A negligência emocional inclui ações como a desatenção acentuada para com as

necessidades afetivas da criança, e a permissão do uso de drogas ou álcool pela criança.” (NIC, 2000).

Também caracteriza negligência as práticas intencionais de negar alimentação e cuidados, o não atendimento à fala e aos reclames, o não escutar, o ignorar, o descrédito e a omissão.

As estatísticas disponíveis mostram que a negligência é um dos tipos de violência mais comumente detectados entre os serviços que atendem vítimas de violência (ASSIS, 1999). Tais dados, entretanto, são colhidos a partir de serviços públicos de saúde e assistência social, o que inviabiliza uma estimativa de sua incidência conforme a classe social.

No trabalho de campo constatou-se 106 registros de negligência, o que corresponde a 56,7% do total de registros de violência. Dos 106 casos, 92 referem-se a negligência física ou emocional (com 53 vítimas do sexo feminino e 39 do sexo masculino; os 14 casos restantes referem-se à negligência intelectual perpetrada contra 9 infantes do sexo masculino e 5 do sexo feminino). A vitimização prevaleceu sobre a faixa etária entre 0 a 6 anos de idade que responde por 44,5% dos casos, seguidos de 34,7% na faixa entre 7 e 11 anos e 24,8% na faixa entre 12 a 18 anos. Dentre o total de 70 vitimizadores, 50 são mães, 15 são pais, 3 avós e 2 padrastos. Em relação aos pais e responsáveis, observou-se uma incidência considerável de envolvimento com álcool e/ou drogas. Constatou-se 7 mães que apresentavam debilidade mental. Em 100 % dos casos, a autoria desse tipo de negligência é atribuída, pelos familiares, à mãe ou à avó, que, inclusive, não raras vezes, é convocada, como responsável, para se apresentar perante as autoridades interventoras.

É possível que a incidência tão alta desses registros seja, em parte, devido à baixíssima condição socioeconômica, aliada ao modo de vida subumano dos envolvidos. Dos 61 núcleos familiares alcançados pela pesquisa, apenas em 32 deles constou informação sobre a renda auferida pelo núcleo familiar. Dentre esses, 23 deles (71,8%) apresentam como renda benefícios sociais e previdenciários como LOAS, Bolsa Família, aposentadorias ou pensões; 16 têm renda mensal abaixo de 1 salário mínimo, 11 sobrevivem com 1 salário mínimo e apenas 5 auferem 2 salários mínimos. Nos 29 registros em que consta o tipo de residência, constatou-se que 16 famílias (55%) habitam em moradias cedidas gratuitamente por conhecidos ou familiares, 5 delas são alugadas, 7 são de propriedade da família e em um dos casos a família é andarilha, vive nas ruas.

Ademais, nas cidades do interior, torna-se mais fácil a percepção de sinais da negligência nas famílias pela comunidade (vizinhos, professores, etc), devido à proximidade das pessoas, até mesmo por questões espaciais. Isso favorece a possibilidade de intervenção informal e, ainda, do acionamento do sistema formal.

A negligência física pode ser percebida através de roupas sujas, falta de higiene no lar e nas crianças, que chegam a exalar mal cheiro, apresentar machucados (infestação de bernes, piolhos, carrapatos, etc.). Em um dos relatos, o conselheiro tutelar registrou:

“As crianças estavam no quintal comendo sopa de mandioca cheia de moscas. Elas estavam muito sujas e demonstravam que não tomavam banho há vários dias, pois estavam com crostas de sujeira acumulados nos narizes, ouvidos e em várias partes do corpo”.

Há vários registros que se deram a partir do acionamento de vizinhos, professores e diretoras de grupos escolares. No afã de tentar ajudar as crianças que vivem em situação de risco, eles se mobilizam e até mesmo atuam diretamente nas famílias. Veja-se o relato:

“Casa em péssimas condições de higiene, observando-se presença de animais e lixo dentro de casa, roupas sujas jogadas pelo chão, fogão e comida sem nenhuma higiene, e um extremo mau cheiro. As crianças estão mal cuidadas, apresentando feridas por todo o corpo. Crianças ficam a mercê ajuda dos vizinhos. Alguns vizinhos afirmam que por várias vezes já limpam a casa e o quintal. Gersina trabalhou por um tempo no CRAS e a situação da família chegou a ter relativa melhora com higiene. Tanto é que o MP requereu para que se desconsiderasse o pedido de retirada liminar das crianças.”.

Registre-se que o abandono também constitui uma violência contra criança e adolescente, e é uma prática que se processa há longo tempo em nossa sociedade, das mais diferentes formas e nos diversos contextos históricos, por meio da entrega dos filhos para que fossem cuidados por outras pessoas, outra família, cuidadoras, etc. Nos processos estudados aparece com frequência registros de mães que entregam as crianças para terceiros alegando “não ter condições para cuidar”, a maioria delas nunca mais volta a ter contato com os filhos. Regra geral, essa doação (e não adoção) é feita informalmente, sem observância das normas legais, o que fomenta um alto índice de crianças que vivem sob guarda de fato (e não a guarda legal).

O abandono envolve aspectos objetivos (ligados a questões financeiras, por exemplo), mas também pode abarcar outros mais subjetivos, relacionados aos vínculos afetivos. São vários os relatos de mães que, ao passarem a conviver com um companheiro, ou até mesmo a frequentar casa de namorados, deixam os filhos desprovidos de proteção e cuidado. Em um dos casos, a assistente social relata:

“A casa de dois cômodos fica em um lugar de difícil acesso, fica no alto de um morro, perto da mata. Constatamos que as cinco crianças (entre 2 e 11 anos), estavam sozinhas, não havia comida, com total falta de higiene. Leandro, o mais velho, disse que fica sozinho com seus irmãos e que sua mãe leva apenas sua irmã mais nova, de 1 anos de idade, para a casa do seu namorado. Diz não ter medo de ficar lá sozinho, só tem muito medo de ser picado por bichos, porque em volta de sua casa costuma aparecer

cobras e escorpiões... Disse que sua mãe vai para a casa do amásio, distante a 4 km, e fica por lá a noite. Ao me dirigir para o local, quando a mãe foi perguntada se acha certo deixar as crianças sozinhas, sem alimentos e cuidados, ela respondeu que seu companheiro não permite que ela leve seus 5 filhos mais velhos para morarem com ele pois eles aprontam muito, deixando-o nervoso. Ela pareceu-nos indiferente a situação de seus filhos, não demonstrando nenhum carinho ou vínculo familiar com eles. Criança chega ficar com dor de cabeça por falta de comida.”

Vários desses relacionamentos afetivos são conflituosos, repletos de agressões físicas; os filhos, indignados com a situação e, tentando defender a mãe, se “rebelam” contra seus companheiros, ocasionando desavença entre o amásio/padrasto e enteados. Geralmente os companheiros não aceitam as crianças de outros relacionamentos, principalmente quando são do sexo masculino.

Na negligência familiar, fica nítida a função da mãe dentro do lar como educadora e cuidadora dos filhos. O papel de mãe é avaliado, muitas vezes, é percebido como natural, vinculado a um suposto “instinto materno” e analisado, inclusive, a partir do comportamento sexual da mulher. Há vários relatos, principalmente de avós que dizem: “a mãe das crianças não exerce o papel materno com responsabilidade, deixando os filhos sem os cuidados básicos como alimentação e banho”. A própria mãe chega a afirmar “eu não consigo exercer o papel de mãe sobre minha filha”. A assistente social afirma, em seu relatório, que “a maternidade não representou mudanças no comportamento de Isis. Tratava o filho de forma agressiva e negligente. Nunca criou laços afetivos com o mesmo e pelo fato desta não assumir de fato a função materna, coube à avó materna o papel e sustentar, guardar e educar a criança em questão”. E, ainda, consta no relatório os dizeres: “Vizinhos afirmam que a genitora vive de forma dissoluta e descompromissada com os filhos, não exercendo o papel de mãe, o que faz com que a genitora apresente-se fragilizada quanto ao exercício da maternidade responsável.”.

Por outro lado, a provisão e a proteção encontram-se vinculadas ideologicamente à figura paterna. A assistente social, ao relatar sobre uma família cuja mãe foi embora e deixou os filhos com o pai, registra que:

“Apesar dos filhos terem sido deixados com o genitor, quem cuida deles é a avó paterna. O genitor das crianças, embora presente a esta abordagem, demonstrou não participar efetivamente dos cuidados e na provisão material em relação aos dois filhos, apresentando uma postura distante em relação à situação vivenciada pelos mesmos. Tal fato nos leva a inferir que Homero não tem exercido a paternidade responsável, nem representa no momento o referencial de proteção e segurança para crianças.”

As práticas de negligência, omissão, maus tratos, abandono (perpetradas explícita ou implicitamente, subjetiva ou objetivamente) por parte dos pais ou responsáveis também aumentam a vulnerabilidade das crianças, que, muitas vezes, fogem de casa para se livrar da violência. Nas ruas, são facilmente aliciadas por exploradores e, para sobreviver, vendem o único bem que acreditam possuir: o corpo. Muitas das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica passam a sofrer vários outros tipos de violência no momento em que, devido a várias circunstâncias, começam a viver nas ruas.

As situações de efetivo abandono são o ponto de culminância de uma sequência de abandonos familiares. Há um histórico de repetição da negligência física no interior das famílias, como se fosse um procedimento sucessório, uma herança maldita transmitida entre as gerações. Só para exemplificar, havia na comarca 3 processos de pedido de providências envolvendo famílias ligadas por parentesco; no relato consta que a avó materna abandonou os 3 filhos, e agora, os três filhos também abandonam seus rebentos, envolvendo o efetivo afastamento de 7 crianças dos lares (3 delas já foram destituídas do poder familiar), todos primos entre si, com idade entre 2 e 7 anos. Geralmente o abandono atinge toda a prole da família (e, por conseguinte, quando necessário, ocorre o afastamento de todas as crianças ao mesmo tempo).

Mas a reprodução também ocorre na negligência educacional; também conhecida por negligência intelectual, ela é mais percebida através de faltas constantes às aulas. Foram constatados, no caso concreto, mães analfabetas que foram intimadas a se fazerem presentes em juízo e, em audiência, eram advertidas a manter seus filhos com frequência na escola. A dificuldade torna-se ainda mais visível se atentarmos para o fato de que a incidência da negligência é nitidamente mais alta entre os segmentos mais pobres da população. Essas famílias estariam, em função de sua baixíssima condição econômica e cultural, despreparadas não só para estimular, mas também para auxiliar os filhos na educação. São famílias com nenhum “capital cultural” formal, com a maioria dos pais analfabetos ou semianalfabetos, que, por isso, não conseguem vislumbrar um rendimento escolar promissor para os filhos. Ademais, elas sequer têm condições de suportar os custos econômicos de esperar que os filhos fiquem anos a fio em escolas regulares e, ainda assim, na incerteza do ingresso no mercado de trabalho. Em resumo: no caso das classes populares, o investimento na educação formal tenderia a oferecer um retorno baixo, incerto e no longo prazo.

A falta de recursos financeiros impõe, por questão de sobrevivência, que muitas crianças e, principalmente, adolescentes deixem as escolas para exercer atividades laborais que lhes concedam, ao menos, poucos recursos financeiros para auxiliar na manutenção do lar. Nos

processos, há relatos de “crianças que vendem picolé”, “menina que toma conta da filha de uma vizinha para ganhar R\$25,00 por mês e roupas para vestir”, adolescentes que “tomam conta de gado”.

Em todos os casos constatados como negligência intelectual, é a mãe (que tem o papel de educar os filhos – supervisionar a realização de tarefas escolares) é quem aparece diante dos órgãos de intervenção para “explicar” o que está acontecendo “de errado”. Em vários processos fica claro como as mães assumem o papel de educadora do lar que lhe foi estabelecido; várias chegam a declarar que se encontram impotentes diante da evasão ou da dificuldade de aprendizagem do filho; uma delas afirma que “não consegue fazer o filho ir para escola, mesmo mediante castigos”. Fato é que, a maioria delas é analfabeta, pouco ou nunca foram à escola, não têm a mínima “herança cultural institucionalizada” para transmitir. Mas, mesmo assim, elas chegam a ser intimadas para comparecer em audiência para se justificar e saem de lá com a advertência de que estão correndo o risco de perder a guarda dos filhos.

É o caso de Yan, um menino de 11 anos que não quer ir para a escola (na verdade ele quer é trabalhar). Após a escola noticiar a ausência reiterada de Yan, afirmando que já “havia feito de tudo para que ele frequentasse as aulas, sem sucesso”, o Conselho Tutelar encaminhou a representação para o Ministério Público, instaurando-se o pedido de providências em juízo. A assistente social relata que Yan mora com sua mãe, juntamente com 3 irmãos, sobrevivendo da pensão de 1 salário mínimo da avó materna. As assistentes sociais, durante visitas, chegaram a providenciar cestas básicas, devido a falta de alimentos em casa. Relata-se também que a mãe é desempregada, e apresenta restrita capacidade de compreensão da realidade. Mesmo assim, em uma das audiências, mesmo a mãe relatando que “tentava corrigi-lo quando ele retornava para casa, mas nada adiantava”, ela foi advertida de que se não se empenhasse para que o menor frequentasse a escola poderia sofrer “sanções civis e criminais”. O menor se comprometeu, diante do juiz, que iria frequentar a escola, tendo sido advertido de que, não o fazendo, poderia, entre outras hipóteses, “ser conduzido a um orfanato“. Aos 14 anos, Yan, agora juntamente com seu irmão, raramente vai a escola. Aos quinze, sua mãe relata, mais uma vez em audiência, que o filho tira leite para os fazendeiros da região, recebendo R\$200,00 a R\$300,00 por mês; Yan comprou uma moto e precisa pagá-la; parou de estudar na 5ª série.

Uma questão intrigante é a exigência da frequência de crianças na escola para que se receba o benefício assistencial conhecido por “bolsa família”. Caso o colégio comunique a evasão escolar dos alunos, mesmo que seja somente de um dos filhos, todo o benefício é bloqueado. Sendo

assim, ao mesmo tempo em que o programa tenta incentivar a presença do aluno nas aulas (o que não tem necessariamente relação com efetivo aprendizado), ele pune toda uma família (as vezes com 4 filhos ou mais) mediante a infrequência de um deles, somente. Nesse sentido, relata-se:

“O Bolsa Família foi bloqueado porque duas das crianças não vão para escola. Marina, analfabeta, mãe de 5 filhos, desempregada, cuja única remuneração era o Bolsa Família, afirmou que não tem como fazer com que seus filhos Hélio (12 anos) e Henrique (10 anos) voltem a estudar, dizendo ainda que “se for para cortar o benefício em questão a mesma prefere abdicar de seus filhos e entregá-los para adoção, pois só dão despesas”.

Tal penalidade se torna injustificável, principalmente porque se até os professores e coordenadores pedagógicos não conseguem incentivar e manter o aluno frequente, como se pode imputar essa responsabilidade a uma mãe analfabeta, que nunca teve acesso aos estudos, e punir toda a família privando-a de receber o benefício?

A negligência é a única modalidade de violência que se define não pela ação dos pais, mas, contrariamente, pela omissão. Na prática, é difícil determinar se essa omissão deve ser atribuída ao descaso ou à impossibilidade real dos pais em atender às necessidades da criança. Carregada de concepções discriminatórias que recaem, principalmente, sobre as camadas pobres de nossa sociedade, é comum associar-se a negligência à pobreza.

A avaliação da negligência contra a criança requer que se leve em consideração os valores culturais e os padrões de assistência, assim como o reconhecimento de que o fracasso em prover as necessidades pode estar relacionado à pobreza. Há uma linha muito tênue entre pobreza e vulnerabilidade social, principalmente quando se trata na análise de caso concreto de negligência.

No Brasil, a dificuldade em diferenciar negligência e pobreza é particularmente aguda. O desamparo familiar e a privação econômica, associados ao baixo nível de informação de grande parcela da população, são características comuns num país marcado por profunda desigualdade social; tais fatores encontram-se usualmente relacionados ao comportamento negligente dos pais.

São frequentes os registros de mães que alegam terem entregado os filhos para terceiros porque não tinham condições financeiras de cuidá-los. Assim, há relatos de que “a mãe entregou a filha de 2 meses dizendo que já tem outros 3 filhos para sustentar”. Essa família, composta por outros 5 familiares, era mantida por um benefício de assistência social (LOAS) no valor de 1 salário mínimo recebido pela avó.

A situação se agrava quando, à pobreza, alia-se o uso de drogas e álcool, fatores

recorrentes na negligência. No trabalho de campo, a incidência de usuários de álcool e drogas em casos relacionados à negligência foi muito alta. A fim de manter o vício, há relatos de pais que mandam os filhos mendigarem para comprarem cachaça; em outros casos os próprios filhos pedem bebida alcoólica em bares para os pais, e há até mesmo mães que deixam os filhos em casa, sem comida e sem higiene, e saem para ficar bebendo em “botequim”. Um caso emblemático foi o que “a mãe não havia registrado a filha porque tinha “penhorado” sua certidão de nascimento por causa de uma dívida de bebida alcoólica no valor de R\$5,00 em um botequim”; nesse caso, a mãe perdeu a guarda da criança de 27 dias de idade, pois, ao ser internada no hospital, o médico relatou que ela correu grave risco de vida por causa da desnutrição.

Há também um relato que a mãe “entregou a filha a terceiros falando que alguém queria pegar seu bebê para receber uma conta”. O casal que está com a guarda de fato da criança há 9 meses, tenta regularizar a situação, mas a mãe sequer foi localizada para ser citada no processo.

Em um caso, os pais, usuários de drogas e alcoólatras, entregaram a filha de 17 dias no abrigo. Segundo relatórios “durante a gravidez da genitora, todo o auxílio material recebido pela comunidade, como colchão, gás, alimentos, fraldas, leite em pó, dentre outros, foi revertido em compra de drogas”.

Na maioria dos casos, mesmo o juiz determinando o tratamento, os envolvidos ou desistem do tratamento em curso ou sequer comparecem às sessões. Em um dos processos referente a negligência contra os filhos, o pai alcoólatra afirma:

“...que estava indo bem no tratamento, mas disse que voltou a beber. Disse que tem muita vontade de parar de beber, mas tem uma força maior do que ele. Ele fala que também foi na igreja, e chegou a não colocar uma gota de álcool na boca. Mas, depois teve recaída. Disse que “só Deus pode resolver isso, eu não tenho forças”.

A negligência pode produzir várias sequelas psicológicas (carência afetiva, instabilidade emocional, depressão, etc.) ou físicas (carência nutricional, desidratação, ferimentos e outros).

Consta no processo:

“A criança, de 10 anos, revela boa expressão linguística e vivência precoce. Devido a falta de referência afetiva, revela dificuldade de desenvolvimento na aprendizagem escolar, não conseguindo superar os obstáculos da leitura e escrita tendo assim uma baixa autoestima. Vítima de abandono e rejeição familiar, apresenta falta de iniciativa e sentimento de inferioridade com inadequação e dificuldade de

aceitação de si mesmo e tolerância a frustração. Por vezes apresenta introversão afetiva e fuga de seu próprio sentimento, necessita de isolamento, evitando situações que possam trazer recordações desagradáveis, como medo do abandono. Desta forma, o menor necessita de criar vínculos afetivos que proporcionem segurança psicossocial e de acompanhamento psicológico individual“.

Em outro caso o laudo médico aponta:

“Nadir, com 1 mês de idade, foi acometida de grave quadro de desnutrição. Internação devido a “desnutrição, desidratação; estado geral ruim, em consequência de péssimas condições de higiene e carecendo de cuidados adequados”. Do Hospital, a criança foi direto para o abrigo da cidade.

Na maioria das vezes, as intervenções em lares de risco devem atingir todos os familiares, a fim de debelar a violência e tratar das sequelas produzidas por ela. Tanto o é, que estudos mais recentes têm proposto que as famílias tipificadas como negligentes, por exemplo, sejam atendidas por programas oficiais de apoio que visem inseri-las na comunidade em que residem, estabelecendo uma rede de apoio capaz de prover atenção e suporte à família como meio de fortalecer os laços afetivos e reduzir a negligência dos pais para com os filhos. Entretanto, na prática, há grande ocorrência de recusa da assistência interventiva, principalmente quando ela visa atingir a todos os familiares.

Há vários casos de encaminhamento de toda a família para tratamento psicológico, ou para a inclusão de projetos familiares, contudo, fadados ao insucesso.

Em uma dessas iniciativas constantes de um informe da Secretaria Municipal de Assistência Social declara que “desde janeiro de 2009 temos efetuado inúmeras tentativas de incluir os membros da família em programas e projetos da Secretaria como o do CRAS, entretanto, durante esses 3 anos, não obtivemos êxito, devido à resistência apresentada pelo grupo familiar”. A assistente social judiciária e uma conselheira relatam que:

“Em diligência a instituição de ensino, fomos informadas pela supervisora escolar que Alan (7 anos), Anália (8 anos) e Adna (12 anos) são alunos devidamente matriculados naquela instituição; que Alan e Adna têm dificuldade de interação com os colegas e professores; que ambos possuem higiene pessoal inadequada, necessitando de intervenção dos professores e supervisores; que Alan apresenta característica de pessoa com problemas na fala; que Anália possui uma deficiência no olho direito; que esta teve atendimento médico em função da quantidade excessiva de piolhos e carrapatos tanto na cabeça, sobrancelha, virilha e demais partes do corpo e que ela assume uma postura tímida e de isolamento dos colegas, mostrando-se vingativa em determinadas oportunidades. Que Anália deu dois surtos dentro da escola, onde foi levada para o hospital, sem falar e sem mexer pernas e braços por algumas horas. Ao ser levada ao psicólogo, Anália falta seções e não fala nada. Foi marcado eletro

encefalograma pelo neurologista, mas foi cancelado por 3 vezes, pois a cabeça de Anália estava infestada de piolhos.”

Em uma visita posterior relatam:

“A casa estava em péssimas condições de higiene e, por conseguinte, a mesma estava com mau cheiro, e as crianças estavam com roupas imundas, cabelos despenteados e infestados de piolhos, o corpo e a cabeça das mesmas estavam cheios de machucados. Quando entramos na cozinha estava com mau cheiro e o fogão estava imundo, cheio de leite e restos de comida estragada, e havia muitas moscas voando em cima da comida, parecia que tinha um mês, mais ou menos, que o fogão não era limpo. Havia muito lixo na porta da cozinha, e tinha fraldas cheias de cocô dentro de casa. O tanque estava transbordando de vasilhas sujas. E o mato está também quase entrando na casa.”

Há vários informes que apontam para a participação da comunidade, seja fazendo doações de material escolar, de roupas, ajuda na limpeza da residência, dentre outros. Um relatório da assistente social informa que:

“A coordenadora da Pastoral da Criança informou que a comunidade ajuda muito a referida família; que já chegaram a fazer mutirões para limpar a casa e o quintal. No entanto, a família não responde às intervenções realizadas. Eles receberam alimentos e cestas básicas da comunidade, bem como várias roupas, porém, após serem usadas, as mesmas são queimadas; as crianças ficam soltas na rua, pedindo esmolas. As crianças brincam com facas e um dos meninos foi encontrado brincando com preservativos sujos”.

Tempos depois, a assistente social observou:

“Apesar da ajuda de vizinhos e de pessoas da comunidade (igreja e escola) tentar ajudar a família, até mesmo fazendo limpezas no imóvel e ensinando-lhes sobre questão de limpeza e higiene, a residência continua em condições impróprias de habitação, além de estar sem energia e sem água em função do não pagamento dessas despesas. O dono do imóvel cedido pediu desocupação. O ambiente físico familiar é caracterizado pela falta de higienização, o que compromete a saúde física de toda a família e o desenvolvimento das crianças.”

Naquele caso em que havia infestação de piolhos, relata-se:

“...Anália disse que os piolhos não acabaram, até a professora pagou um tratamento no salão para limpar a cabeça de Adna. O Conselho Tutelar entrou em contato com a cabeleireira e essa disse que

“nunca viu coisa igual, tinha tanto piolho que ela ficou das nove horas da manhã até as duas da tarde. Adna falou que não estava dormindo a noite porque os piolhos não a deixavam dormir.”

A comunidade participa também efetuando denúncias. Em um dos casos, a mãe estava prestes a fugir com o amásio, deixando o filho de 8 anos para trás. Ao ser acionada, a Polícia interceptou o casal que já estava na rodoviária, prestes a embarcar. Em outro caso, o conselheiro tutelar relata:

“A coordenadora do Projeto Pequeno Cidadão informou que vizinhos tinham relatado que Nelo bateu em sua companheira pós-operada, e que ouviram ela dizer que ele havia machucado o bebê; os vizinhos ficaram atentos pois o bebê que estava chorando parou de vez de chorar por um instante, e alguns minutos depois voltou a chorar. Ao chegarmos no local, verificamos que a mãe tem rejeitado a criança desde a gravidez. A mãe relatou que não fez pré natal e quando chegou o dia do filho nascer ela não queria ir ao hospital dizendo que “era melhor que os dois morressem.”. Ela chegou a tomar overdose de remédios. Houve denúncia de que o bebê chorava muito e ela não o amamentava; a denúncia foi confirmada, a mãe falou que já tinha 12 horas que não amamentava a criança”, porque queria que o pai do bebê o registrasse.”

A sensação de isolamento social pode resultar em apatia, imobilismo e fracasso materno em prover as necessidades dos filhos; esses sentimentos podem potencializar a tendência ao comportamento negligente (Coohey, 1996). Em um dos casos, a mãe mudou-se para outra cidade em busca de emprego (as filhas ficaram com a avó materna). Tempos depois, ela retorna a cidade de origem e volta ao convívio das filhas, mas afirma que o pai não cumpre o seu papel porque ele não paga a pensão. O relato acresce: “A Sra. Delma apresentou certa apatia e conformismo ante a situação sócio-material que ora vivencia. Demonstrou-se desmotivada nas relações familiares, embora verbalize desejo de que as filhas permaneçam em sua companhia”.

Regra geral, a violência intrafamiliar pode gerar uma aparente apatia e passividade “entendida” e “utilizada” como justificativa de “consentimento” – situações, na maioria das vezes, geradas por processos depressivos, de ansiedade e de somatização. A dificuldade de sair de tais situações vai desde a própria vulnerabilidade em que se encontram os sujeitos sociais, ao medo das mudanças, ao sentimento de não saber o que pode ser melhor, à quebra do “pacto do silêncio”, ao isolamento, à falta de alternativas para interromper o ciclo da violência, à perda da confiança no outro, à desconfiança em revelar a violência vivida no âmbito do lar e ao temor de represálias. Em um dos relatos, o padrasto sustenta que “sempre passou por dificuldades em sua família, mas nunca morreu ninguém por causa disso”. Entretanto, prossegue verbalizando o desejo de proporcionar uma vida melhor aos filhos e ao enteado.

5- OUTRAS CONSTATAÇÕES OBJETIVAMENTE OBSERVADAS

Em uma abordagem sistêmica que perpassa pelas concepções sociais e culturais existentes nas famílias em situação de risco, o sintoma de um de seus membros é compreendido como um fenômeno relacional, que tem uma função, no e para o sistema. Nessa perspectiva, os problemas situam-se numa relação do indivíduo com o meio, numa interação dinâmica entre variáveis individuais e contextuais.

5.1- DIFICULDADES NO AFASTAMENTO FAMILIAR

A predisposição de que o núcleo familiar deve ser primariamente preservado, muitas vezes dificulta a possibilidade de afastamento da vítima do lar. Assim, os órgãos de intervenção tentam ao máximo privilegiar a manutenção da criança no seio familiar, ainda que haja reconhecida e contumaz ocorrência de vitimização. O sistema intervencional ainda se encontra rigidamente pautado no pressuposto de manter a unidade familiar (família natural, substituta ou extensa). Nos processos, defluiu-se um esforço descomunal para manter a família intacta e não comprometer a sua autonomia. Há um empenho hercúleo dos interventores com o fito de evitar a retirada da criança ou adolescente do ambiente familiar. Esse portar profissional faz coro com o que prevê o ECA, que, ao trazer o tema da violência em família à pauta de trabalho dos agentes sociais, estabelece um conjunto de medidas (vide art. 129) que pretende assistir pais e responsáveis antes de puni-los ou cassar o poder familiar, na tentativa de sempre e sempre “preservar o direito da criança à convivência familiar” (art. 19 a 24). Assim, existe uma clara proteção dos direitos da família, que, mesmo nos casos de vitimização, a balança pende para a manutenção da unidade familiar em contrapartida da possibilidade de afastamento das crianças e adolescentes vítimas.

A história de Alex é um exemplo emblemático sobre essa questão. Sua mãe Meire teve um relacionamento com seu genitor Geraldo (ambos, à época, com 15 anos de idade); 6 anos depois, Alex e seus dois outros irmãos, sua mãe e Igor (o padrasto) fugiram da cidade, porque este recebeu uma citação para responder um processo de agressão contra o enteado Alex (a creche fez a representação junto ao Ministério Público). O tempo passou, mas as agressões do padrasto Igor contra Alex, seus irmãos e sua mãe continuaram. Alex agora está com 17 anos e, desde os 12 anos afirmava, ainda no processo de pedido de providências, que queria retornar para sua cidade natal e morar com seu pai. Ao saber que fora decretada a destituição judicial do poder familiar, Alex ficou

muito abalado. O conselheiro tutelar chegou a afirmar que “diante da iminência da retirada de Amado e Alvim, irmãos de Alex, do convívio com os pais, sentimo-nos incomodados sobremaneira, uma vez que percebemos forte vínculo afetivo entre a genitora e filhos, além de uma diferença significativa no ambiente familiar em relação ao que foi encontrado e descrito nos relatórios, na época do processo de destituição.” Logo depois, Meire separou-se do amásio Igor e quis voltar para a cidade natal, onde ainda moram seus parentes; ela relatou para os conselheiros que eles haviam fugido de lá porque seu ex-amásio Igor recebeu uma intimação do juiz porque havia agredido o enteado Alex, e a creche denunciou.

Em 26.03.12 os conselheiros levaram a família para a cidade de origem. A irmã de Meire não a reconheceu a princípio, mas logo depois foram muito receptivos. Geraldo, o pai de Alex o recebeu com carinho e afeto (disse que nunca negou a paternidade, mas que tinha somente 15 anos quando ele nasceu). O primo Mauro se dispôs a assumir a guarda de Amado e Alvim. O conselheiro registra: “Ficamos surpresos com a receptividade dos parentes de Alex”.

O afastamento do lar também perpassa por outra dificuldade prática: as intercorrências que se apresentam, caso a caso, quanto à adaptação da criança ou adolescente ao novo espaço em que ela é inserida. Em muitos casos em que as crianças são afastadas da “família natural”, há uma verdadeira peregrinação em busca de família extensa, substituta ou até mesmo em instituição de acolhimento. Um exemplo é o de Moisés, de 10 anos de idade, o qual, nos últimos 3 anos, entre idas e vindas, passou por 14 locais distintos (conviveu com 7 núcleos familiares diferentes, 3 abrigos situados em cidades diversas e até chegou a morar na rua). Trata-se de um histórico de reiteradas rejeições familiares (a mãe foi embora levando outros 2 filhos, deixando Moisés para trás; após, foi morar com a bisavó, onde os familiares ordenavam que seu primo o agredisse com socos e até mesmo com um chicote, além das agressões verbais), a ponto de afirmar, por mais de uma vez, que “não quer voltar a conviver com os familiares e que deseja voltar para o abrigo”. Mesmo assim, sua manifestação é ignorada; após, Moisés passa por várias famílias substitutas e extensas, mas, por falta de adaptação, é finalmente encaminhado para um abrigo em uma comarca distante. Diante disso, o Ministério Público ajuizou uma Ação Civil Pública e, mediante um TAC, foi criada uma instituição acolhedora para meninos (até então só existia para meninas) e, finalmente, Moisés retorna para a Comarca onde foi feita a presente pesquisa. Entretanto, essa constante mudança de abrigos causou-lhe sequelas, a ponto da criança afirmar que “sua vida foi sempre estar em vários locais, e que sua mãe o abandonou desde bebê, morou com várias pessoas, diz que não gosta de falar de si mesmo, pois não vale nada e que está cansado de todo mundo e que para todos os lugares

em que é mandado é rejeitado e que só houve promessas. Desde muito cedo quando morava com a avó, aprendeu a trabalhar e cuidar dos irmãos mais novos. A mãe teve vários companheiros e segundo ele foi rejeitado por causa destes companheiros.” Moisés declarou não querer atendimento nem ir para a escola, pois sente que as pessoas falam dele por não saber ler nem conseguir escrever.

Outro caso é o de Elmar, um deficiente mental que, entre 10 e 12 anos, passou por 4 famílias distintas (a última delas, no Estado de São Paulo, cuja guardiã o agredia fisicamente, chegando a queimar seu corpo com soda cáustica). Após a criação do abrigo para meninos, Elmar também voltou para a comarca onde nascera.

Gideão, de 10 anos, após várias agressões de seu padrasto, saiu de casa e ficou perambulando nas ruas, em seguida, passou por 4 famílias, no período de 2 anos. Aos 12 anos foi desligado da escola por insubordinação. Hoje, aos 15 anos, vive com a tia e afirma que não quer voltar para mãe que mora com o padrasto; há registros de que ele apanha na rua por causa de envolvimento com drogas.

5.2- GUARDA DE FATO VERSOS GUARDA LEGAL

Geralmente as famílias em situação de vulnerabilidade recorrem primeiramente a seus familiares próximos, e, posteriormente, a vizinhos e conhecidos. Isso faz com que muitas crianças e adolescentes vivam sob a guarda de fato por longos períodos. Na pesquisa consta vários registros de crianças que chegaram a ficar vários anos com guardiões à margem das normas legais e longe do conhecimento do judiciário. Dos 124 casos pesquisados, consta a informação de que houve 67 afastamentos de crianças e adolescentes do lar motivadas pela violência familiar, dentre eles 34 afastamentos foram efetuados cumprindo as normas legais (houve 21 abrigamentos em instituições), ao passo que 33 afastamentos foram realizados à margem da legislação vigente, caracterizando o que é conhecido por “guarda de fato”. Logo, em mais de 50% dos casos de violência, a vítima foi retirada da família, sendo 26% afastadas observando-se os procedimentos legais e os outros 24% configuram afastamentos realizados à margem da lei.

É o caso de Karlo, cuja mãe o entregou a um casal para dele cuidar, quando tinha 3 meses de idade. Somente 12 anos depois os guardiões do adolescente souberam da necessidade de regularizar a guarda, quando a assistente social os instruiu que assim o fizessem a fim de que a criança deficiente pudesse requerer o benefício do LOAS. Caso semelhante aconteceu com Golias, que até os 11 anos foi cuidado pela avó e depois por um casal de tios, também sob guarda de fato.

Somente após orientação da assistente social, os guardiões ajuizaram ação de adoção, entretanto o primeiro processo foi arquivado, e, em 2011, foi instaurado novo processo. Os familiares alegam que desconheciam os procedimentos legais para a regularização nesse tipo de situação.

O distanciamento do sistema legal e judicial chega a ponto de se constatar o fato de uma criança com 3 anos de idade ainda não tinha sido registrada no cartório e, portanto, não possuía certidão de nascimento.

5.3- DESCUMPRIMENTO DAS INTERVENÇÕES JUDICIAIS

O descumprimento de medidas determinadas pelo judiciário é contumaz nos processos, seja porque os órgãos públicos não têm pessoal disponível, seja porque os próprios familiares não se dispõem a colaborar e cumprir a medida adotada (são inúmeras as vezes em que alguns dos sujeitos deixam de fazer tratamentos, principalmente o psicológico e toxicológico). Em um dos processos, a Sra. Nilma, mãe de 4 filhos (entre 6 anos e três meses) matou o esposo que os ameaçava e os agredia fisicamente. Foi determinado o acompanhamento psicológico de todos, mas a mãe desistiu logo após a primeira sessão alegando, em audiência, que “levou as crianças uma única vez no consultório da psicóloga, no entanto, as crianças ficaram fazendo bagunça e perturbando e, embora tenha conversado com a psicóloga, entendeu que as crianças não precisavam conversar com ela porque não entendiam nada e resolveu levá-las para casa“. Após orientação do juiz, a Sra. Nilma se comprometeu a “levar as crianças ao consultório a fim de que sejam elas examinadas e acompanhadas ao longo do corrente ano, para que a psicóloga possa emitir laudo relativo as mesmas”. Nessa nova audiência determinou-se o seguinte: “Fica, desde já, a Sra. Nilma de tal intimada e compromissada a comparecer no consultório da psicóloga, levando seus filhos para serem por ela examinados e sempre que necessário for, nas datas que forem agendadas, deverá a Sra. Nilma levar seus filhos para o exame, sob as penas da lei.”. Quatro meses depois, ainda não havia notícias nos autos quanto ao cumprimento da decisão.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família é uma instituição por excelência da socialização primária, pois trata-se de um espaço organicamente articulado ao social, recebendo influências da sociedade e produzindo efeitos sobre ela, e que exerce papel relevante na formação dos filhos. Embora, existam núcleos familiares que exerçam o poder protetor transmitindo carinho, amor, formação moral, intelectual e espiritual para os filhos, não se pode negar, também, a existência de famílias que impõem uma perversa submissão dos filhos ao poder arbitrário e violento dos adultos. Mesmo diante dessa dicotomia, há uma ideologia dominante a qual reverencia o lar como locus invariavelmente permanente e durável, uma espécie de universo social distinto onde as relações entre os seus membros estão imbuídas das noções de confiança, lealdade, reciprocidade, intimidade e sentimento.

A concepção do lar como um espaço intocável, estritamente privado, dificulta a possibilidade de intervenção pública, fomentando a chamada “cifra negra”. Ainda assim, os dados estatísticos da incidência da violência familiar são alarmantes e apontam que se trata de uma ocorrência mundial que atinge famílias e vítimas, cujas sequelas podem perdurar por uma vida inteira. As pesquisas existentes são esparsas, isoladas e fragmentadas, pelo que a total compreensão do fenômeno está longe de ser alcançada.

A violência familiar que atinge crianças e adolescente é um problema complexo que abarca estruturas sociais, políticas, econômicas e ideológicas, e, portanto, além de estar associada a elementos objetivos, há que se considerar os elementos subjetivos que o envolvem. Nessa senda, o modelo interativo, hoje hegemônico no trato da violência doméstica, no nível mundial, se destaca na análise desse problema, porque permite uma leitura sistêmica, onde a família precisa ser compreendida como um sistema dentro de outros sistemas; a violência familiar contra criança e adolescente não pode ser abordada como um fenômeno isolado, mas como um evento contextualizado.

Para a compreensão do tema, tem-se que volver o olhar não só para o sujeito em si mesmo, mas, e principalmente, para sua interação com os sistemas em que ele se situa, repleto de “conceitos” culturais que perpassam, por exemplo, pela concepção patriarcal, adultocêntrica, pela divisão e exercício de papéis familiares, pela concepção de que o lar é um lugar privado e intocável, pelo habitus e reprodução (estruturados não só dentro do núcleo familiar, mas também pelos sistemas que lhes são exógenos – a exemplo da vulnerabilidade social). Assim, este estudo perpassa

por vários conceitos que se interconectam no trato da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes, como se verá a seguir.

A pesquisa realizada a partir de levantamentos em processos judiciais merece especial destaque, porque tais processos, regra geral, se encontram em estágio mais avançado na coleta de informações que as outras instâncias de controle social (geralmente, tais feitos processuais são resultantes de controle social informal ou até mesmo do controle formal realizado anteriormente). Há que se destacar que o processo judicial está inserido no último estágio do fluxo do sistema de justiça, dessa forma, os dados e informações que o instruem são (ou deveriam ser) mais completos. Outra vantagem refere-se ao grau de apuração da veracidade das notificações feitas (em outras instâncias formais, como na polícia, por exemplo, muitas vezes são feitas representações de cometimento de violência que, no curso das investigações, são constatadas como totalmente inverídicas). Além do mais, as decisões judiciais proferidas encontram-se lastreadas por documentos e relatórios técnicos.

Quanto aos resultados do trabalho de campo, válido é frisar, mais uma vez, que, em primeiro lugar, cumpre como sempre relativizar o alcance das constatações aqui apresentadas. Diante da natureza cultural da questão em exame, e diante do universo investigado, seria impossível pretender falar dos muitos regionalismos brasileiros; é de se esperar que alguns pontos levantados não falem da realidade de famílias de outras regiões do país. Ademais, eventuais características observadas no contexto das famílias em situação de violência não devem ser tomadas como fatores determinantes de vitimização, mas como indicativos possíveis de um terreno propício e favorecedores da ocorrência da vitimização de crianças e adolescentes. Reafirma-se que, os fatores não têm o condão de estabelecer relações causais e lineares que culminam na vitimização da criança e do adolescente no seio familiar; entretanto, é relevante observar que são fenômenos que estão inter-relacionados.

No levantamento efetuado, o maior número de registros por modalidade de violência foi da negligência, a qual, regra geral, é notificada por iniciativa de escolas (principalmente a negligência intelectual); na negligência física há também um considerável número de representações feitas por vizinhos.

Em relação à violência psicológica, devido à dificuldade de se aquilatar a sua incidência, no presente trabalho a sua ocorrência só foi considerada numericamente quando houve registros de encaminhamento a psicólogo ou quando existiram relatos de intimidação por ameaças à vítima.

No que tange à violência sexual verificou-se que, embora haja um pequeno contingente masculino, a esmagadora maioria das vítimas é de crianças do sexo feminino. Diante dessas constatações, os dados empíricos denotam, mais uma vez, que a violência sexual familiar reflete de forma cristalina uma vitimização de gênero, pois, regra geral, implica em conceber crianças e adolescentes, primariamente as do sexo feminino, como potenciais vítimas. A presença da mulher como autora de abusos sexuais se deu em número expressivo neste trabalho. Tal fato pode ser explicado, porque consideramos, para fins estatísticos, os atos que abrangem a exploração sexual de menores e o exibicionismo (concepção adotada pelo NIC), além da participação da mulher, ainda que indiretamente, por convivência ou anuência.

Quanto à violência física atribuímos a baixa notificação na comarca estudada à hegemonia da concepção que vincula punição corporal à educação familiar, aliada ao entendimento de que não se deve imiscuir nas escolhas das famílias quanto aos métodos de educação dos filhos.

É importante destacar que, regra geral, nos lares violentos, incide mais de um tipo de violência no núcleo familiar. Na violência sexual, por exemplo, é comum também coexistir a violência psicológica através de ameaças que visam intimidar a vítima e até demais familiares. A negligência emocional pode causar violência psicológica com graves sequelas para a criança e adolescente.

Dentre os dados levantados no trabalho, observou-se que, de fato, as concepções socioculturais encontram-se infiltradas, ainda que de maneira subjacente, nas questões relacionadas à violência familiar, seja na relação entre os membros familiares, seja em relação à intervenção pública. É certo que algumas dessas concepções afloram com mais relevo em determinados tipos de violência. Toma-se como exemplo, no caso da violência sexual, onde é patente a percepção do patriarcalismo e da vitimização feminina; em relação à violência física, a autoria reflete nitidamente a divisão de papéis entre pais e mães na educação e correção dos filhos. As mães agredem os filhos com o intuito de corrigi-los e educá-los diante dos problemas rotineiros, do cotidiano doméstico. Já a intervenção paterna se faz para proteger o espaço privado familiar dos “perigos externos”. A divisão de papéis também se destaca na negligência intelectual, onde impera a concepção de que cabe à mãe acompanhar as atividades escolares dos filhos. Na violência psicológica destaca-se a concepção adultocêntrica na qual o adulto aproveita-se do poder e autoridade que lhe é outorgada na condição de responsável pela criança e ainda da fragilidade do infante.

Mas as concepções socioculturais introjetadas nos membros da família, não produzem efeitos que ficam circunscritos aos limites do lar, elas muitas vezes transbordam para o espaço “público”, dificultando ou até mesmo impedindo a intervenção, formal ou informal, nas questões

que envolvem a violência familiar. Em muitos casos a recusa, ou a resistência de intervenção do sistema judicial em famílias em situação de risco, promove a perpetuação da violência, ou ainda, uma atuação enviesada, em que os próprios familiares se incumbem de promover, por “moto próprio”, uma “solução” à margem do sistema jurídico-legal. A título de exemplo, citamos a guarda de fato, que ocorre à margem do conhecimento do poder judiciário. Registre-se, ainda, que em muitos dos casos de afastamentos computados como legais, decorreram de guardas de fato preexistentes as quais o judiciário regularizou processualmente, mediante o posterior “chancelamento”. Em alguns casos aliado à resistência de intervenção pública no lar, há também casos que caracterizam a dificuldade de acesso à justiça, muitas das vezes por falta de informação ou desconhecimento da legislação pelo jurisdicionado.

O descumprimento das medidas determinadas pelo judiciário é contumaz nos processos, seja porque os órgãos públicos não têm pessoal disponível para fazer acompanhamento, seja porque os próprios familiares não se dispõem a colaborar e cumprir a medida adotada. São inúmeras as vezes em que alguns dos sujeitos deixam de fazer tratamentos, principalmente o psicológico e o toxicológico. Ademais, em muitos dos casos, não há um acompanhamento dos prazos fixados para o cumprimento das decisões judiciais.

Sendo assim, o trato da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes ainda enfrenta muitos desafios. Aos interventores, principalmente do sistema judicial, é necessária uma visão abrangente, não somente legal, mas também sociológica, para que o fenômeno seja enfrentado não como um acontecimento meramente individual, mas como uma ocorrência relacional, onde todos os familiares e a sociedade encontram-se interligados. Assim, intervenções deverão ser adotadas caso a caso, sob uma perspectiva multifacetada que abarque não somente fatores individuais, mas também implique uma visão do contexto socioambiental e cultural. Necessário, ainda, que, na atuação em rede, haja constante e atualizada troca de informações entre os órgãos interventores.

Na atuação repressiva, as práticas de intervenção exigem atendimentos específicos e diretos, por pessoal especializado e em unidades específicas. É necessário que os profissionais investiguem e analisem não só os sintomas, mas também as causas que geraram a violência, e, ainda, que não se limitem às questões aparentes, mas que perquiram também as questões implícitas que subjazem as demandas iniciais.

Entretanto, em relação às práticas a serem desenvolvidas no trato da violência intrafamiliar, releva-se essencialmente destacar a necessidade de aprimoramento na atuação preventiva. Nessa linha e para finalizar citando Rifiotis (1999:155):

“ ...a violência intrafamiliar não seria uma anomalia, mas uma possibilidade constantemente colocada, um risco sobre o qual deveríamos agir preventivamente. A ação social, nesta perspectiva, passa a ser a de identificação de situações potencialmente de risco, visando à previsão desses cenários e as correspondentes medidas de proteção” .

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADAMS, B.N. **Fifty years of family research: what does it mean?** Journal of Marriage and Family, 1991. 53: 5-17.

AFONSO & FILGUEIRAS. A centralidade da figura materna nas políticas sociais dirigidas a famílias: um argumento pela equidade. Paper apresentado no XXI Encontro Anual da Anpocs, 1995.

ALMEIDA, Ana Nunes de, et al. **Os Padrões Recentes da Fecundidade em Portugal**. Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres. Lisboa, 1995.

ARAGÃO, L.T. **Em nome da mãe: posição estrutural e disposições sociais que envolvem a categoria mãe na civilização mediterrânea e na sociedade brasileira: Perspectivas antropológicas da mulher**. 1983. 3:109-145.

ARAÚJO, M. F. (2002). Violência e abuso sexual na família. Psicologia em Estudo, 7(2), 3-11. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acessado em 12.12.12.

ARCHCHER, C. (2000), **Sex differences in aggression between heterosexual partners: A meta-analytic review**. Psychological Bulletin, 2000. 126, 651-680.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA. Citado 2005 Fev 28. Disponível em: <http://www.abrapia.org.br>.

ASSIS, S.G. (1994) **Crianças e adolescentes violentados: passado, presente e perspectivas para o futuro**. Cadernos de Saúde Pública 10, Supl. 1. p 126-134.

_____ (1999) **O percurso da violência na história ocidental: infância e saúde**. Horizonte 17:11-17.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **Violência sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança?** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

AZEVEDO, M. A. e GUERRA, V. N. A. **Pele de asno não é só história: um estudo sobre a vitimização sexual de crianças e adolescentes em família**. São Paulo: Roca, 1988.

_____ **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

_____ **Violência Doméstica na Infância e na Adolescência**. SP: Robe, 1995.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Informalização da justiça e controle social. São Paulo, IBCCrim, 2000

BARBIERI, Teresita. **Sobre a categoria de gênero. Uma introdução teórica metodológica**. Revista. In: Isis Internacional. Santiago de Chile: 1992. (Especial de Isis Internacional No. 17)

BARSTED, L.L. Metade vítimas, metade cúmplices: a violência contra mulheres nas relações conjugais. In DORA P. P. (Org). Feminino e masculino: igualdade e diferença na justiça. Porto Alegre: Sulina, 1998, p. 105

BECKER, H. **Uma teoria da ação coletiva**. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

BELSKY, J. **Etiology of child maltreatment: a developmental-ecological analysis**. Psychological Bulletin. 1993. 114 (3): 413-434.

BILAC, E. D. **Sobre as transformações nas estruturas familiares no Brasil: notas muito preliminares.** In: RIBEIRO, I e RIBEIRO, C. (org.) *Família e processos contemporâneos: Inovações na sociedade brasileira.* São Paulo: Loyola, 1995.

BLACACKMAN, Julie. **Intimate Violence. A Study of Injustice.** New York: Columbia University Press, 1989.

BORDIEU, Pierre. **A economia das trocas simbólicas.** São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. **O poder simbólico/Pierre Bourdieu.** Tradução Fernando Tomaz. 6. ed, Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

_____. **A Dominação Masculina.** 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

_____. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação.** Campinas: Papirus, 1996.

BOYER, Debra, e David Fine. **Sexual Abuse as a Factor in Adolescent Pregnancy and Child Maltreatment.** 24 Family Planning Perspectives, 1992.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).** Lei 8069/90, de 13/07/90. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

BRITO, A . M. Et al. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: estudo de um programa de intervenção. *Ciência e Saúde Coletiva*, 10 (1): 143-9, 2005. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a15v10n1.pdf> , acessado em 08.05.13

BRONFENBRENNER, U. **A ecologia do desenvolvimento humano: experimentos naturais e planejados.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. **Minas Patriarcal – família e sociedade (São João del Rey, séculos XVI-II e XIX).** Universidade Federal Fluminense, 2002.

BUREAU OF JUSTICE STATISTICS. **Sexual Assault of Young Children as Reported to Law Enforcement: Victim, Incident, and Offender Characteristics.** US Department of Justice. 2000.

CANHAHA, J. **Criança Maltratada: O Papel de uma Pessoa de Referência na sua Recuperação: Estudo Prospectivo de 5 anos.** Coimbra: Quarteto Editora, 2000.

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes legisladores?** Porto Alegre: Fabris, 1999

CARVALHO, M. C. B. **O lugar da família na política social.** In: CARVALHO, M. C. B. (Org). In: *A família contemporânea em debate.* 4º Ed. São Paulo: EDUC / Cortez, 2002. p.15-22.

CASTEL, Robert. **Da indigência à exclusão, a desfiliação: precariedade do trabalho e vulnerabilidade relacional.** In: LANCETTI, Antonio (Org.). *Saudeloucura 4: grupos e coletivos.* São Paulo: HUCITEC, 1994. p. 21-48.

COHEN,C. **O Incesto um Desejo.** São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993

- COOHEY, C. **Child maltreatment: testing the social isolation hypothesis**. Child Abuse & Neglect, 1996. 20 (3): 241-254
- CREWDSON, John. **By Silence Betrayed**. Little, Brown and Co. 1988. By Silence Betrayed. Little: Brown and Co, 1998
- CUNHA, Janice Machado da. **A enfermagem e a atenção à criança vítima de violência familiar**. Revista Brasileira de Enfermagem, 2005, jul-ago: 58 (4):462-5. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/reben/v58n4/a16v58n4.pdf>. Acessado em 12.12.12.
- DAY, V. P.; TELLES, L. E. B.; ZORATTO, P. H. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. In: Revista de psiquiatria do Rio Grande do Sul, vol.25, supl.1, abr. 2003, p.9-21.
- DE LORENZI, DRS; PONTALTI L.; FLECH RM. **Maus tratos na infância e adolescência: análise de 100 casos**. Rev Cient AMECS, 2001. 10(1): 47-52.
- DESLANDES, S.F. **Atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica: análise de um serviço**. Cadernos de Saúde Pública 10 (Supl 1), 1994. p. 177-187.
- Dias, Isabel. **Violência e gênero em Portugal: abordagem e intervenção**. Cuestiones de Género: de la igualdad y la diferencia, 2008. p. 3, 153-171.
- _____ **Família e trabalho feminino: o gênero das desigualdades**. Ex aequo, 2007. p. 15, 149-166.
- _____ **Envelhecimento e violência contra os idosos**. Sociologia: 15. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2005. p. 249-273.
- _____ **Violência na Família. Uma abordagem Sociológica**. Porto: Edições Afrontamento, 2004a.
- _____ **A violência sobre as mulheres e os idosos**. Psychologica, 2004b. p. 36, 33-61.
- _____ **Violência doméstica e justiça**. Vol. XX. Sociologia: Revista do Departamento de Sociologia da FLUP, 2010. p. 245-262
- DOBASH, R. Emerson; DOBASH, Russel. **Women, Violence & Social Change**. New York, Routledge, 1992.
- ELIAS, Norbert. **A sociedade de corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- EMERY, R.E & LAUMANN-BILLINGS, L. **An overview of th nature, causes, and consequences of abusive family relationships. Toward differentiating maltreatment and violence**. Amercian Psychologist, 1998. p. 53 (2): 121-135.
- ESTES, Richard. **The Commercial Sexual Exploitation of Children in the US, Canada, & Mexico**. Center for the Study of Youth Policy. University of Pennsylvania, 2003.
- FERREIRA, A.L., et al. **A prevenção da violência contra a criança na experiência do Ambulatório de Atendimento à Família: entraves e possibilidade de atuação**. Ciência e Saúde Coletiva, 1999. 4 (1): 123-130.
- FALEIROS, E. (Org.). **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des)caminhos da denúncia**. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.
- FALEIROS, V. P. & Faleiros, E. T. S. **Circuito e curtos-circuitos: Atendimento, defesa e responsabilidade do abuso sexual contra crianças e adolescentes no Distrito Federal**. São Paulo: Veras Editora, 2001.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados**. Traduzido por Maria Adriana Verissimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

FRANÇA, Cassandra Pereira (Org). **Perversão: as engrenagens da violência sexual infantojuvenil**. Rio de Janeiro: Imago, 2010.

FINKELHOR, David. **Sexually victimized children**. New York: The Free Press, 1979.

_____. **Current information on the scope and nature of child sexual abuse**. Vol. 4. The Future of Children, 1994. n.2, p. 31-53.

FINKELHOR, D.; HOTALING, G. T. **Sexual abuse in the national incidence study of child abuse and neglect: An appraisal**. *Child Abuse & Neglect*. 1984. p. 8, 23-33.

_____, et al. **Sexual Abuse in a National Survey of Adult Men and Women: Prevalence, Characteristics, and Risk Factors**. *Child Abuse and Neglect*, 1990. p. 19-28.

_____; Yllo, Kersti. **Rape in marriage: a sociological view**. In David Finkelhor et al. (eds.), *The Dark Side of Families. Current Family Violence Research*, California, Sage Publications, 1983. p. 119-130.

FOWARD, S. E BUCK, C. **A traição da inocência: o incesto e sua devastação**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

FRANÇA, Cassandra Pereira (Org). **Perversão: as engrenagens da violência sexual infanto juvenil**. Rio de Janeiro, Imago, 2010, p. 143

GARBARINO, J.; GUTTMANN, E. & SEELEY, J.W. **The psychological battered child**. London: Jossey-Bass, 1988.

GELLES, Richard. **Family violence**. in Robert L. Hampton et al. (eds.), *Family Violence. Preventing and Treatment*, California, Sage Publications, 1993. p. 1-24.

GELLES, R.J. **Intimate violence in families**. 3 ed. London: Sage, 1997.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. 4. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.

GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e violência no Brasil**. RJ: NAU Editora; Rio de Janeiro: FAPERJ, 2003. p. 310.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6ed. São Paulo: Cortez, 2008.

GUERREIRO, Maria das Dores. **Pessoas sós: Múltiplas realidades**. *Sociologia. Problemas e Práticas*, 2003. p. 43, 31-49.

HAMON, Hervê. **Abordagem sistêmica do tratamento sociojudiciário da criança vítima de abusos sexuais intrafamiliares**. In: GABEL, Marceline (org). *Crianças vítimas de abuso sexual*. Traduzido por Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, p. 174-187.

HAMPTON, Robert L.; Coner-Edwards, Alice F. W. **Physical and sexual violence in marriage**. In Robert L. Hampton et al. (eds.), *Family Violence – Prevention and Treatment*, Newbury park, Sage Publications, 1993. pp. 113-141.

HEIDE, Kathleen M. **Why Kids Kill the Parents – Child Abuse and Adolescent Homicide**. California: Sage Publications, 1995.

HINES, P. MO. **Ciclo de Vida Familiar nas famílias negras pobres**. In B. Carter e M. MCGOLDRICK. As mudanças no ciclo de vida familiar. 2.ed. p. 440-467. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

KELLERHAHALS, Jean, et al. **Microsociologia da Família**. Lisboa: Publicações Europa-América, 1989.

KEMPE, C.H.; SILVERMAN, F.N.; STEELE, B.F. et al. **The battered child syndrome**. JAMA, 1962. p. 181:17.

LABORATÓRIO DE ESTUDOS DA CRIANÇA

- LACRI. **Ponta do Iceberg 2007**. São Paulo:

Instituto de Psicologia da Universidade de São

Paulo.

Laboratório de Estudos da Criança -LACRI (USP): **Ponta do Iceberg**. 2007.São Paulo. Disponível em: <<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/iceberg.htm#>> Acesso em 04.08.2011

LIMA, Alceu Amoroso. **Voz de Minas**. Rio de Janeiro: Agir, 1945.

LISS, Lora. **Families and the law**. In Marvin B. Sussman; Suzanne K. Steinmetz (eds.), Handbook of Marriage and the Family. New York and London: Plenum Press, 1987. p. 767-793.

LOURO, Guacira. **Gênero, sexualidade e educação. Uma perspectiva pós-estruturalista**. Petrópolis: Vozes: 2001

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em Educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

MAGALHÃES, Teresa. **Maus tratos em crianças e jovens**. Guia para Profissionais. 4.^a ed. Coimbra: Quarteto, 2005.

MAURITTI, Rosário. **Padrões de vida na velhice**. Análise Social, 2004. p. 171, 339-343.

MCKIE, Linda. **Families, Violence and Social Change**. London: Open University Press, 2005.

MICKLOW, Patricia L. **Domestic abuse. The pariah of the legal system**. In Vincent B. Van Hasselt et al. (eds.), Handbook of Family Violence, New York/London, Plenum, 1998. p. 407-433.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (BR). **Serviço de Advocacia da Criança (SAC) da Secretaria do Menor**. Brasília: Ministério da Justiça; 2008. [citado 2008 Fev 28]. Disponível em: <http://www.mj.org.br>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). DATASUS. **Morbidade por causas externas Brasil**. Brasília: Ministério da Saúde; 2007. Citado em: 2008 jul 20. Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/tabnet>.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BR). **Notificação de maus-tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília (DF): Ministério da Saúde, Secretaria de Assistência à Saúde; 2002.

MINUCHIM, P., COLAPINTO, J.; MINUCHIN, S. **Trabalhando com famílias pobres**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1999.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento e tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982.

MIOTO, Regina Célia Tamaso. **Família e serviço social: contribuições para o debate.** In: Serviço social e sociedade. N. 55, Ano XVIII/97, Cortez, pp. 114-129

MONTEIRO, FILHO, L. E PHEBO, L.B (coord.). **Maus tratos contra crianças e adolescentes: guia de orientação para profissionais de saúde.** Petrópolis, RJ: Autores e agentes e associados, 1997.

MORGAGAN, D. **Family Connections: An Introduction to Family Studies.** Cambridge, Polity Press, 1996.

MYERS, John E. B. **Child abuse: the response of the legal system.** In Mark Costanzo; Stuart Oskamp (eds.), *Violence and the Law*, London, Sage Publications, 1994. p. 63-88.

NATIONAL INFORMATION CLEARINGHOUSE (NIC) **What is child maltreatment?** 2000. Disponível em: <http://www.calib.com/nccanch>

OATES, R. Kim. **Child physical abuse.** In Robert T. Ammerman; Michel Hersen (eds.), *Case Studies in Family Violence*, New York, Plenum Press, 1991. p. 113-152.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.** Genebra: Organização Mundial de Saúde. 2002

PAGAGELOW, M. Daley. **Family Violence.** New York: Praeger Publishers, 1984.

POLLACACK, Daniel. **Elder abuse and neglect cases reviewed by appellate courts.** *Journal of Family Violence*, 1995. p. 4, 413-424.

RANDALLI, Melanie, e Lori Haskell. **Sexual Violence in Women's Lives: Findings from the Women's Safety Project.** A Community Based Survey. *Violence Against Women*, 1995. p. 6 -31.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares.** In: *Cadernos Saúde Pública*, vol. 20, n° 2, Mar./Apr. 2004, p.456-464.

RIFIOTIS, T. Ação policial e violência intra-familiar. Departamento de antropologia. Laboratório de Estudos da Violência (LEVIS). Universidade Federal de Santa Catarina. 1999

ROESLER, TA, e Vento TW. **Telling the Secret: Adult Women Describe Their Disclosures of Incest.** *Journal of Interpersonal Violence*, 1994. p. 327-338.

RUSSELL, D. E. H. **The secret trauma.** New York, Basic Book Inc. Publishers, 1986.

_____. **The Incidence and Prevalence of Intrafamilial and Extrafamilial Sexual Abuse of Female Children.** In **Handbook on Sexual Abuse of Children.** ed., Lenore EA Walker. Springer Publishing Co, 1988.

SABADELL, Ana Lucia. Manual de Sociologia Jurídica. **Introdução a uma leitura externa do direito.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

_____. **Violência de Gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade.** *Lutas Sociais*, n° 2, PUC/SP, 1997, pp.59-79

_____. **Circuito fechado: abuso sexual incestuoso.** In: *Mulheres: vigiadas e castigadas.* CLADEM. Seminário Regional "Normatividade Penal e Mulher na América Latina e Caribe". São Paulo, 1995.

SANTOS, B.S. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. Cortez: São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, H.O. **Crianças espancadas**. São Paulo: Papyrus, 1987.

SANTOS, V.A. **Violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto da 1ª Vara da Infância e da Juventude. Conhecer a realidade para desenvolver ações preventivas**. 2009. Disponível em: http://www.tjdft.jus.br/trib/vij/docVij/artigos/fenomeno_protecaoIntegral.pdf. Acesso em 15.06.2012.

SEGAGALEN, Martine. **Sociologia da Família**. Lisboa, Terramar, 1999.

SHULLER, Regina A. **Applications of battered woman syndrome evidence in the courtroom**. In Mark Costanzo; Stuart Oskamp (eds.), *Violence and the Law*. London: Sage Publications, 1994. p. 113-134.

SIEGEL, Larry Y. **Criminology**. 9 ed. University of Massachusetts: Lowell, 2006.

SILBERT, M. **Compounding Factors in the Rape of Street Prostitutes, cited in Wolbert-Burgess, A. Rape and Sexual Assault II**. Garland Publishing, Inc., New York, 1988.

SILVA, E.E. E DACHELET, E.S. **Violência sexual intrafamiliar: um estudo descritivo**. Anuário de psicologia Jurídica, 1994. p. 67-87.

SOARES, L. E. Juventude e violência no Brasil contemporâneo. In: NOVAES, Regina; VANNUCHI, Paulo (Org.). **Juventude e Sociedade. Trabalho, educação, cultura e participação**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004. p. 139 – 159.

SOTTOMAYOR, Maria Clara. **A adoção singular nas representações sociais e no direito**. *Lex Familia*, 2004.. Ano 1, p. 41-50.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte. Ed UFMG; Rio de Janeiro, UPERJ, 2003 (Coleção Origem).

SOUZA, Jessé (org). **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Elo Horizonte. UFMG, 2009.

SOUZA, Sérgio Ricardo. **Comentários à lei de combate à violência contra mulher**. Curitiba: Juruá, 2007

STEINMETZ, Susanne K. **Family violence – Past, present and future**. In Marvin B. Sussman; Susanne K. Steinmetz (eds.), *Handbook of Marriage and the Family*, New York, Plenum Press, 1987. p. 725-765.

STRAUS, M. A.; Gelles, R. J.; Steinmetz, S. K. **Behind Closed Doors-Violence in the American Family**. California: Sage Publications, 1988.

TORRES, Anália et al. **Família na Europa**. In Jorge Vala; Anália Torres (orgs.), *Contextos e Atitudes Sociais na Europa*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2006. p. 97-144.

TORTOSA, Juan Munoz. **Personas Mayores y Malos Tratos**. Madrid, Psicología Pirámide, 2004.

UNICEF. **A league table of child maltreatment deaths in rich nations**. Innocenti Report Card; nº 2. Disponível em: <http://www.unicef-icdc.org.html>

UNICEF. **Análise da violência contra a criança e o adolescente segundo o ciclo de vida no Brasil**/ Helena Oliveira da Silva e Jailson de Souza e Silva. São Paulo: Global; Brasília; Unicef, 2005

UCHOA, D. de M. **Sobre a Psicopatologia do Incesto**. Tese apresentada à Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil. R.J.: Edigraf, 1942.

VASCONCELLOS, Sylvio de. **Mineiridade: ensaio de caracterização**. São Paulo: Abril, FIAT, 1981.

WACQUANT, Loïc. **Esclarecer o habitus**. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/EL/.../136>. Acessado em 18.12.2011

WALKER, L. E. **The battered woman syndrome is a psychological consequence of abuse**. In Richard J. Gelles; Donileen R. Loseke (eds.), *Current Controversies on Family Violence*, Newbury Park, Sage Publications, 1993. p. 133-153.

_____ **The Battered Woman**. New York: Harper & Row, 1979.

_____ **The Battered Woman Syndrome**. New York: Springer, 1984.

_____ **Terrified Love: Why Battered Women Kill and How Society Responds**. New York, Harper & Row, 1989.

WALL, Karin; Guerreiro, Maria das Dores. **A divisão familiar do trabalho**. In Karin Wall (org.), *Famílias em Portugal*. Lisboa: Instituto de Ciências Sociais, 2005. p. 303-361.

WIDOM, C. **Victims of Childhood Sexual Abuse: Later Criminal Consequences**. US Department of Justice. National Institute of Justice: Washington, DC, 1995.

WILLIAMS, L.M. e FINKELHOR, D. **The characteristics of incestuous fathers**. In W.L. Marshal, D.R. Laws e H.E. Barbaree (ed.). *Handbook of Sexual Assault*. N.Y.: Plenum Press, 1990.

WOLF, R. S.; Pillemer, K. A. **Helping Elderly Victims - The Reality of Elder Abuse**, New York: Columbia University Press, 1989.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *World Report on Violence and Health*. Geneva; Disponível em: <http://www.who.int/gb.html>